

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 107

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 21 DE ABRIL DE 1900

O «Diario Officiel» não será publicado amanhã por ser hoje dia feriado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.640, que reorganiza o serviço policial do Districto Federal.
Decreto n. 3.641, que dá novo regulamento á Casa de Detenção da Capital Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 e 19 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 18 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral das Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SENADO FEDERAL.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recbedoria e da Recbedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta e estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Vera Cruz — Acta da Companhia Alto Parahyba — Acta da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Acta da Sociedade Anonyma A. Nôcia — Estatutos do Collegio do Santa Cruz.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N 3.640— DE 14 DE ABRIL DE 1900 (*)

Reorganiza o serviço policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, combinado com o art. 7º da de n. 628, de 28 de outubro do anno seguinte, resolve reorganizar o serviço policial do Districto Federal de accordo com o Regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 14 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Regulamento para o serviço de policia do Districto Federal

CAPITULO I

FIM E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º A organização policial do Districto Federal é a constituição systematica dos agentes indispensaveis para a protecção dos direitos individuaes e a manutenção da ordem publica.

Art. 2.º O Ministro da Justiça, sob a inspecção suprema do Presidente da Republica, é o superintendente geral da policia do Districto Federal.

Art. 3.º A policia é judiciaria ou criminal, administrativa e politica. As duas primeiras incumbem a todas as autoridades policiaes, pela forma adeante discriminada; a policia politica compete privativamente ao Chefe de Policia, de accordo com as ordens e instrucções do Ministro da Justiça.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções e omissões.

Art. 4.º Para o serviço da policia fica o Districto Federal dividido em 20 circumscripções, 12 urbanas e 8 suburbanas, cujos limites constam do mappa annexo; estas circumscripções se subdividirão em 164 secções, 100 urbanas e 64 suburbanas. Cada circumscripção ficará a cargo de um delegado de policia e cada secção a cargo de um inspector. A subdivisão das circumscripções em secções será feita pelos delegados respectivos, com approvação do Chefe de Policia.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES, FUNCIONARIOS E REPARTIÇÕES

Art. 5.º A administração da Policia é confiada ás seguintes autoridades:

- 1 chefe de policia.
- 3 delegados auxiliares.
- 12 delegados de circumscripções urbanas.
- 8 delegados de circumscripções suburbanas.
- 100 inspectores de secções urbanas.
- 64 inspectores de secções suburbanas.

Art. 6.º São auxiliares das autoridades policiaes:

- 6 medicos legistas.
- O administrador e empregados da Casa de Detenção.
- 1 administrador do deposito central dos presos.
- 1 inspector de vehiculos.
- 2 officiaes de visita do porto.
- 1 inspector de agentes.
- 1 escriptivo perante cada um dos delegados auxiliares, urbanos e suburbanos.
- Agentes da segurança publica.
- Officiaes de diligencias em numero discrecional.

Art. 7.º Além desses auxiliares haverá uma Brigada Policial, e as guardas civicas que se organisarem á custa do Governo ou a expensas de particulares, de accordo com as leis e regulamentos.

Art. 8.º São Repartições de policia:

- a) a Secretaria de Policia;
- b) as Delegacias auxiliares, urbanas e suburbanas;
- c) a Brigada Policial;
- d) a Casa de Detenção.

Art. 9.º A Secretaria de Policia é a Repartição Central, sédo do Chefe de Policia, sob cujas immediatas ordens funciona; comprehende as diversas secções em que está actualmente dividida, e mais:

- a) o Gabinete medico-legal;
- b) a Inspectoria de Policia do Porto;
- c) a Inspectoria de Vehiculos;
- d) a Administração do Deposito de Presos.

Art. 10. O Chefe de Policia expedirá instrucções para os diversos serviços comprehendidos nestas divisões da Secretaria.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES, INCOMPATIBILIDADES E ISENÇÕES

Art. 11. São nomeados pelo Presidente da Republica por proposta do Ministro da Justiça:

I. O Chefe de Policia, que será escolhido d'entre os bachareis ou doutores em direito, com seis annos pelo menos de pratica, que se hajam distinguido no exercicio da magistratura ou do ministerio publico ou da advocacia ou da policia, ou que por estudos especiaes tenham revelado aptidão e gosto pelo serviço policial.

II. Os medicos legistas.

Art. 12. O administrador da Casa de Detenção é nomeado pelo Ministro da Justiça.

Art. 13. São nomeados pelo Chefe de Policia:

I. Os delegados auxiliares, que serão bachareis ou doutores em direito com quatro annos, pelo menos, de pratica forense ou policial.

II. Os delegados das circumscripções, que serão bachareis ou doutores em direito, com dous annos, pelo menos, de pratica do foro ou da policia.

III. Os escriptaes.

IV. Os inspectores seccionaes, por proposta dos delegados.

V. O administrador do Depósito.

VI. Os empregados da Casa de Detenção.

VII. O inspector de vehiculos.

VIII. Os agentes de segurança publica.

Paragrapho unico. Os officiaes de visita do porto serão designados pelo Chefe de Policia dentre os officiaes internos da Secretaria.

Art. 14. Os officiaes de diligências serão nomeados pelos delegados de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 15. Na falta de cidadãos formados em direito, o Chefe de Policia nomeará delegado de circumscrição suburbana pessoa de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada esta por provas de habilitação, prestadas perante uma comissão composta de um juiz do Tribunal Civil e Criminal, um promotor publico e um delegado.

Esta comissão constituir-se-á a convite do Chefe de Policia.

As provas de habilitação serão escriptas e oraes, e constarão de uma ou mais questões juridico-policiaes, execução de um processo sobre uma hypothese tirada á sorte, e um breve relatório.

Art. 16. Os pretendentes á escriptura se habilitarão por exame publico na Repartição Central perante uma comissão composta de um delegado, um membro do Ministerio Publico e um escriptivo policial, nomeados pelo Chefe de Policia.

O exame constará de provas oraes e escriptas sobre conhecimentos da lingua portugueza, leis de processo e formulario processual, tomando-se tambem em consideração a calligraphia dos candidatos.

Art. 17. Os inspectores Seccionaes sujeitar-se-ão a um exame perante os delegados auxiliares sobre os assumptos das funções do cargo, topographia e divisão administrativa da cidade e uma prova de redacção grammatical.

Art. 18. Os agentes de segurança e officiaes de diligências darão provas de saber ler e escrever correctamente, conhecer a topographia da cidade, ou pelo menos da circumscrição a que se destinarem, e ter noções dos serviços que lhes incumbem.

Os agentes serão examinados pelo secretario da Policia, auxiliado por dous empregados da Secretaria; os officiaes de diligência pela autoridade que os nomeia, a qual só poderá nomear individuo sujeito á sua jurisdicção.

Art. 19. Em todos os exames a comissão deliberará em segredo e votará por escrutinio secreto. O julgamento será feito por maioria de votos e expresso pela nota *habilitado* ou *inhabilitado*. De tudo se lavrará termo assignado.

Art. 20. Em caso de urgencia, a nomeação das autoridades e funcionarios será feita interinamente, e só se tornará effectiva depois de prestadas as necessarias provas, que deverão realizar-se no prazo maximo de 30 dias.

Art. 21. Todas as autoridades e funcionarios policiaes são amoviveis e demissiveis *ad-nutum*, respeitada a vitaliciedade dos actuaes escriptas. Destes os que não forem aproveitados continuarão a perceber os seus ordenados até serem nomeados para as vagas que occorrerem.

Art. 22. Os cargos policiaes são incompativeis entre si e com qualquer outro cargo, emprego, officio ou função de caracter publico; e ainda com qualquer profissão de caracter particular. A aceitação do cargo policial importa a renuncia de qualquer outro, federal, estadual ou municipal, que o nomeado exercer; salvo os de magistratura, com relação aos quaes apenas se dará interrupção do exercicio.

Paragrapho unico. São mantidas em vigor as leis e arestos judiciais que estabelecem incompatibilidades por parentesco ou outras causas, bem como os relativos a suspeições.

Art. 23. As autoridades e funcionarios policiaes são isentos de todo serviço publico que os perturbe no desempenho de suas attribuições.

CAPITULO IV

COMPETENCIA, ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DAS AUTORIDADES E FUNCIONARIOS

Art. 24. O Chefe de Policia é o centro da actividade policial. Elle pôde exercer directamente todas as attribuições e funções policiaes, avocando qualquer dellas, sempre que entender de conveniencia ou necessidade para o serviço publico.

Além das attribuições que lhe dão os regulamentos especiaes, compete-lhe privativamente:

I. Fazer a policia politica, de accordo com as ordens e instrucções que receber do Ministro da Justiça.

II. Exercer a policia administrativa concernente a serviços dos varios ministerios federaes e á municipalidade do Districto Federal, de accordo com as competentes autoridades superiores e as informações destas.

III. Despachar o expediente e entreter a correspondencia com o Governo Federal e os dos Estados.

IV. Expedir ordens, instrucções e regulamentos para a boa administração da Policia.

V. Ordenar as despesas que não dependerem de autorização do Ministro da Justiça.

VI. Gratificar pecuniariamente a toda pessoa, empregada na Policia ou não, que descobrir e prender algum criminoso ou impedir a consumação de algum delicto.

VII. Impor penas disciplinares aos seus subalternos (art. 67).

VIII. Conceder até 30 dias de licença aos funcionarios e autoridades, communicando-o ao Ministro da Justiça.

IX. Remover e demittir os funcionarios e autoridades de sua nomeação.

X. Empregar a força armada policial nas diligências necessarias.

XI. Exercer as attribuições que acerca das sociedades seculares e ajuntamentos illicitos concedam as leis em vigor.

XII. Inspeccionar as prisões e fiscalisar a sorte dos detidos.

XIII. Fiscalisar e regulamentar a venda e o porte de armas offensivas, bem como o fabrico, a venda e o uso de explosivos, inflammaveis e toxicos.

XIV. Dar passaporte ás pessoas que o requererem, salvando o preceito da Constituição Federal, art. 72, § 10.

XV. Organizar a estatística criminal.

XVI. Organizar por meio de seus delegados e dos inspectores seccionaes o arrolamento da população.

XVII. Regulamentar e inspeccionar o serviço da identificação anthropometrica dos presos na Casa de Detenção.

XVIII. Remetter ao Ministerio da Justiça as participações e relatorios que os regulamentos exigirem, nas épocas e pelos modos nelles marcados.

Art. 25. O Chefe de Policia é substituido, em suas faltas e impedimentos, por um delegado ou outro qualquer cidadão que o Ministro designar.

DOS DELEGADOS AUXILIARES

Art. 26. Os delegados auxiliares cooperam com o Chefe de Policia em todo o serviço policial, de conformidade com as instrucções que delle receberem.

Art. 27. Diariamente devem estar nas suas delegacias de modo a poder acudir ás necessidades do serviço.

Art. 28. Alternadamente um delles permanecerá de plantão na Repartição Central, depois da retirada do Chefe, durante a noite, até á volta deste no dia seguinte, para providenciar sobre os casos occurrentes. Logo que o Chefe de Policia chegar, o delegado auxiliar dar-lhe-á verbalmente conta do que houver occorrido na cidade, devendo fazel-o por escripto quando houver de solicitar alguma providencia importante.

Art. 29. Incumbe aos delegados auxiliares, mediante distribuição do Chefe:

I. Lavrar auto de prisão em flagrante e praticar diligências ou actos de serviço urgente;

II. Proceder a inqueritos:

a) sobre os delictos e contravenções praticadas a bordo dos navios mercantes ou de guerra aurtos no porto, ou em navegação sobre aguas territoriaes do Districto Federal;

b) nos casos de infracção disciplinar ou de responsabilidade penal das autoridades e funcionarios da Policia;

c) sobre os crimes da competencia da Justiça Federal.

Art. 30. Cada um dos delegados auxiliares terá a seu cargo a fiscalisação de um certo numero de circumscrições, determinado pelo Chefe, e velará por que nellas o serviço se faça com toda a ordem, moralidade, regularidade e proveito para o publico.

§ 1.º Os delegados de circumscrição se entenderão directamente com o delegado auxiliar a cuja fiscalisação estiverem subordinados, e destes requisitarão as providencias que dependerem da Repartição Central, bem como lhes remetterão uma parte diaria das occorrencias de suas delegacias.

§ 2.º Os exames de corpo de delicto, que dependerem da Repartição Central, serão requisitados pelos delegados de circumscrição ao respectivo delegado auxiliar. No caso de ausencia deste, serão aquelles exames ordenados pelo auxiliar que estiver de plantão.

§ 3.º Os delegados auxiliares porão o seu visto nas partes diarias que lhes remetterem os delegados de circumscrição e, immediatamente depois de tomarem nota do que houver de importante e necessitar de medidas urgentes, farão entregar essas partes na Secretaria de Policia.

§ 4.º Duas vezes por anno os delegados auxiliares farão de notada visita, em correição, ás delegacias cuja fiscalisação tiverem a seu cargo, e aos respectivos cartorios, verificando si occorram no serviço irregularidades, faltas e infracções regulamentares ou de responsabilidade penal, e transmittirão por breve relatório escripto ao Chefe o resultado de seus exames.

§ 5.º Dentro de tres mezes da data da publicação deste regulamento cada delegado, ajudado pelo respectivo escriptivo, fará um inventario exacto dos archivos de sua delegacia.

Art. 31. Além dos deveres communs ás delegacias auxiliares, por designação do Chefe de Policia, cada uma dellas terá especialmente sob sua direcção os seguintes serviços nas circumscrições urbanas:

I. Inspeccionar as associações publicas de divertimento e recreio, os theatros e espectaculos publicos de qualquer especie, não só quanto á ordem e moralidade como tambem com relação á segurança dos espectadores.

II. Manter a liberdade e segurança do transitio publico, inspecionando os vehiculos e outros meios de transporte de passageiros e condução de mercadorias, generos e moveis, de sorte que sejam observadas as necessarias garantias da vida e da propriedade.

III. Inspeccionar as casas de penhores e congeneres, bem como quaesquer agencias de serviço, providenciando para fiel observancia dos respectivos regimentos e dos contractos, exercendo, porém, com relação a estes apenas o que for licito á policia administrativa.

§ 1.º Nos casos urgentes o proprio delegado da circumscripção urbana providenciara emquanto não comparecer o auxiliar, a quem dara aviso.

§ 2.º Nas circumscripções suburbanas estas funções serão exercidas pelos respectivos delegados, podendo, entretanto, o Chefe em casos especiaes cominettel-as a algum delegado auxiliar.

Art. 32. Os delegados auxiliares serão substituidos em suas faltas e impedimentos pelo delegado de circumscripção que o chefe designar.

DOS DELEGADOS DE CIRCUMSCRIPÇÃO

Art. 33. Aos delegados urbanos e suburbanos em suas respectivas circumscripções compete:

I. Vigiar e providenciar na forma das leis sobre tudo que pertencer á prevenção de sinistros, riscos, perigos, crimes, contrações e factos que affectem a ordem e segurança publica e bem assim assegurar, tanto quanto cabe á Policia, a salubridade publica;

II. Proceder a inquerito sobre os delictos e contrações;

III. Prender os réos em flagrante delicto ou contração, os indicados antes de culpa formada contra os quaes receber mandado legal de autoridade competente, os pronunciados não afiançados ou em crimes inafiançaveis e os condemnados á prisão;

IV. Representar á competente autoridade judiciaria sobre a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva dos réos em inqueritos abertos;

V. Conceder fiança criminal;

VI. Dar buscas e fazer apprehensões nos casos expressos em lei;

VII. Processar e obrigar a assignar termo-de-segurança as pessoas provavelmente suspeitas de crime ou de resolução de commettel-o, e termo-de-bem-viver aos perturbadores do socogo e moralidade publicas e paz da familia;

VIII. Preparar os processos das infracções dos termos-de-segurança e bem-viver e os das contrações especificadas no art. 6º da Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899;

IX. Comunicar ao official do registro de obitos os nomes das pessoas que forem encontradas mortas nas vias publicas ou que morrerem sem assistencia medica, fornecendo as necessarias informações;

X. Levár ao conhecimento da autoridade competente o obito das pessoas que deixarem herdeiros ou successores ausentes e acautelar os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadal-os (Dec. n. 2.433, de 15 de junho de 1859); assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desapparecerem abandonando-os.

XI. Participar á Alfandega ou á autoridade fiscal mais proxima o naufragio de qualquer embarcação na sua circumscripção, sob pena de multa de 100\$ a 1.000\$ (Dec. n. 2.617, de 19 de setembro de 1860, art. 231);

XII. Ter sob sua vigilancia as prostitutas, providenciando contra ellas sem prejuizo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e á moral publica;

XIII. Tomar conhecimento das pessoas desconhecidas ou suspeitas que vierem habitar na circumscripção e providenciar a respeito;

XIV. Fiscalisar as casas de pensão, hotéis, albergues, estalagens e hospedarias de toda especie, obrigando-as a fornecer diariamente a lista dos seus moradores ou hospedes;

XV. Perseguir pelos meios regulares a mendicidade e a vagabundagem, e providenciar sobre a sorte dos bebados, loucos e enfermos encontrados nas ruas, menores vadios ou abandonados, pondo-os em custodia até dar-lhes collocação conveniente;

XVI. Auxiliar o serviço do alistamento militar e da Guarda Nacional;

XVII. Alistar os cidadãos capazes para jurados, remetendo a lista aos Pretores respectivos;

XVIII. Velar sobre a preservação e conservação dos monumentos publicos, fontes, praças, mercados, etc.;

XIX. Transmittir diariamente ao respectivo delegado auxiliar um relatório summario de todos os delictos, contrações e occurrencias que se derem nas suas circumscripções, com informação das providencias tomadas e succinta noticia dos inqueritos;

XX. Organisar e transmittir ao Chefe de Policia, por intermedio do respectivo delegado auxiliar e de accordo com o modelo n. 1, um mappa das prisões effectuadas na vespera, indi-

cando o numero dos presos, o nome, a filiação, a nacionalidade, a naturalidade, a idade, o estado, a profissão e o mais que fôr digno de menção, bem como o motivo e o modo da prisão, qual a autoridade que a ordenou, á disposição de quem ficou e que destino teve o preso, assim tambem dos que foram soltos.

Este mappa será transcripto em livro adequado, que ficará na delegacia, e em outro igual na Secretaria de Policia, e a final archivado.

XXI. Requisitar do respectivo delegado auxiliar os exames de corpo de delicto, de sanidade e mais providencias necessarias á prova e andamento dos inqueritos;

XXII. Relatar em 48 horas os inqueritos que lhes forem á conclusão final;

XXIII. Presidir aos theatros e mais espectaculos publicos, segundo designação do delegado auxiliar competente.

XXIV. Dar posse aos escrivães e inspectores seccionaes;

XXV. Dar quotidianamente duas audiencias, uma pela manhã e outra á noite;

XXVI. Ter um inventario de todos os autos, documentos e mais papeis da delegacia;

XXVII. Ter um livro de registro de ordens, no qual fará inscrever, logo que receber, sob os diversos numeros nelles impressos, o resumo dos diferentes actos, documentos, regulamentos, circulares, officios, cartas, etc., relativos ao serviço;

XXVIII. Ter um livro de parte para as occurrencias diarias;

XXIX. Impôr penas disciplinares aos inspectores e escrivães (art. 67).

XXX. Impor multa de 10\$ a 50\$, independente de outras penas, a quem quer que conduza presos com algemas, ferros, cordas ou qualquer atadura, ou lhes dê mãos tratos, salvo o caso extremo de segurança, que deverá ser justificado pelo conductor (Dec. n. 4.824 de 22 de novembro de 1871, art. 28).

Art. 34. Os delegados são obrigados a residir na circumscripção de sua jurisdição e a permanecer nas delegacias de modo a poderem attender ás partes. A sede da delegacia será no ponto mais central da circumscripção.

Art. 35. A jurisdição dos delegados urbanos e suburbanos é limitada ás respectivas circumscripções; todavia podem essas autoridades ordenar intimações e outras diligencias fóra de suas circumscripções, independentemente de precatórias e requisições, uma vez que taes intimações e diligencias se prendam a inquerito em que lhes caiba funcionar.

Outrosim, achando-se algum delegado estranho á circumscripção em lugar onde se dê qualquer occurrencia que reclame urgente intervenção da autoridade, poderá tomar conhecimento do caso e providenciar até que compareça o delegado respectivo.

Art. 36. No caso de remoção ou exoneração, o delegado de circumscripção deverá fazer entrega ao seu successor dos archivos da delegacia, bem como do inventario e do registro; sob pena de multa de 100\$ a 500\$ e as mais de direito.

Um auto, lavrado sob a inspecção e com a assignatura do respectivo delegado auxiliar, consignará officialmente a entrega.

Esse auto, que será enviado ao Chefe de Policia, servirá de descarga ao delegado que se retirar.

Parapho unico. Aos delegados auxiliares tambem é applicavel esta obrigação, sendo porém o auto inspecionado e assignado pelo Chefe.

Art. 37. Cada um dos delegados de circumscripção terá tres supplentes, residentes na circumscripção, nomeados pelo Chefe de Policia, os quaes o substituirão por ordem numerica em suas faltas e impedimentos.

DOS INSPECTORES DE SECÇÃO

Art. 38. Os inspectores de secção são obrigados:

I. Velar constantemente e com assiduidade sobre tudo que possa interessar á prevenção dos delictos e contrações;

II. Dar parte ao delegado do que occorrer na secção e dos delictos e contrações que nella forem commettidos;

III. Fazer prender os criminosos em flagrante, aquelles contra quem houver ordem de prisão preventiva, os pronunciados não afiançados ou em crimes inafiançaveis e os condemnados á prisão;

IV. Fazer lavrar auto de prisão em flagrante, intimando o réo a comparecer ante a autoridade no prazo que for marcado, quando se tratar de infracção em que o réo se livra solto (Lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871, art. 12 § 3º).

V. Escrever no livro das occurrencias diarias, que deve existir em cada delegacia, tudo que occorrer de mais importante, mencionando em relação a cada individuo preso — o nome, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, o estado, a idade, profissão e residencia, declarados pelo mesmo preso, a hora e o motivo da sua prisão, á ordem de quem foi preso e á disposição de que autoridade se acha.

VI. Mostrar-se conhecedor das pessoas residentes em sua secção e do movimento das casas de pensão, hospedarias, hotéis e estabelecimentos congneres, existentes na mesma;

VII. Fornecer ao delegado os esclarecimentos necessarios para a organização da lista dos jurados;

VIII. Observar e cumprir com zelo e actividade todas as ordens e instruções que receber de seus superiores;

IX. Ficar de plantão na delegacia, por designação do respectivo delegado.

Art. 39. Os inspectores são obrigados a residir nas respectivas socções.

DOS ESCRIVÃES

Art. 40. Compete aos escrivães :

I. Escrever em forma os processos, officios, mandados, precatórias, alvarás e mais actos proprios do officio;

II. Passar procurações nos autos;

III. Dar certidões do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, contanto que sejam *de verbo ad verbum*;

IV. Assistir às audiencias, dellas lavrando um termo no livro de protocollo;

V. Fazer, em audiencia ou fóra della, citações verbaes ou por carta, portando por fé as respectivas certidões;

VI. Lavrar em livro proprio os termos de fiança, dos quaes tirarão traslado para juntar aos autos respectivos;

VII. Escripturnar o livro de registro a que se refere o art. 33, XXVII;

VIII. Arrolar e escrever no livro de inventario os processos, autos de diligencias, documentos, etc., do seu cartório, organizando o respectivo archivo;

IX. Trazer em ordem os processos, inqueritos e livros a seu cargo;

X. Providenciar para que em seus cartorios sempre haja a mais completa ordem e rigorosa limpeza;

XI. Acompanhar os delegados ou inspectores nas diligencias de seu officio, quando isto lhes fôr competentemente ordenado ou imposto por lei;

XII. Ter um livro de carga e descarga de remessas, conclusões, etc., de processos, officios, documentos e mais papeis;

XIII. Escrever o expediente da delegacia;

XIV. Praticar os mais actos e deveres proffissionais inherentes ao seu cargo, segundo a boa praxe forense.

Art. 41. Todos os livros terão termos de abertura e encerramento assignados pelo delegado, que rubricará todas as folhas, as quaes deverão ser numeradas.

Art. 42. Os escrivães dos delegados auxiliares como dos de circumscripção servirão nas delegacias que lhes forem designadas pelo Chefe de Policia, podendo ser transferidos de uma para outra, conforme o exigir a conveniencia do serviço publico.

Parapho unico. Sempre que se der essa transferencia, ou por qualquer motivo, cessar o exercicio funcional, o escrivão entregará ao seu successor o cartorio, com os seus archivos e livros, mediante processo analogo ao do art. 36 e sob as penas ali comminadas.

Art. 43. Os escrivães poderão ter até dous escreventes pagos à sua custa, nomeados e juramentados pelos delegados.

Art. 44. Nas suas faltas e impedimentos os escrivães serão substituidos por um escrevente juramentado ou por quem o Chefe de Policia designar.

Art. 45. Os escrivães dos delegados auxiliares, quando for preciso, servirão também perante o Chefe de Policia.

Art. 46. Os escreventes dos escrivães dos delegados auxiliares poderão funcionar nos exames e corpos de delicto, sob a responsabilidade daquelles serventuários.

DOS MEDICOS

Art. 47. A secção medica compete proceder a :

I. Corpos de delicto;

II. Autopsias;

III. Verificações de obitos;

IV. Exhumações;

V. Analyses toxicologicas;

VI. Exames de individuos suspeitos de soffrer das faculdades mentaes, quando encontrados em abandono ou forem incriminados;

VII. Quaesquer outros exames precisos.

Art. 48. O serviço medico-legal será dividido pelos seis medicos e comprehenderá o serviço interno ou externo e a verificação de obitos.

Art. 49. O serviço interno comprehenderá todos os casos que forem apresentados ao gabinete medico-legal, e o externo comprehenderá as autopsias, exames de cadaver e corpos de delicto nos hospitais, cemiterios ou domicilios.

Art. 50. O serviço de verificação de obitos constará do exame dos individuos fallecidos sem assistencia medica, excepto nos casos de molestias infecto-contagiosas.

Art. 51. O serviço medico será feito por turmas de dous medicos que se revesarão segundo as necessidades do serviço, e deliberação do Chefe de Policia.

Art. 52. O medico toxicologista procederá aos exames chimicos ordenados pelo Chefe de Policia, ou pelos delegados auxiliares, e apresentará um relatorio do exame à autoridade que o houver determinado.

Art. 53. Em caso de urgencia, a que não possa attender com a necessaria promptidão o medico da policia, o delegado poderá nomear para o exame pessoa idonea, a qual receberá dos cofres

da repartição ou da parte interessada os emolumentos taxados no regimento de custas da Justica Local.

Art. 54. Sempre que for possivel, e quando convenha ao esclarecimento do facto, os exames medico-legaes serão feitos no local do crime.

DOS OUTROS FUNCIONARIOS

Art. 55. O inspector dos agentes é o chefe do corpo de Agentes da Segurança Publica; e, nessa qualidade, incumbelhe :

I. Inscrever no livro de matricula os agentes admittidos ao Corpo;

II. Lançar no mesmo livro os assentamentos sobre a conducta e capacidade dos agentes, bem como todas as notas que interessarem ao exercicio das funções destes;

III. Escripturnar as carteiras dos agentes que entrarem para o Corpo, recolher e archivar as dos que se retirarem. Essas carteiras serão subscriptas pelo Secretario e assignadas pelo Chefe de Policia.

IV. Distribuir o serviço entre os agentes ou designal-os para as diligencias ou fazel-os apresentar às autoridades a que hajam de servir, tudo de accordo com as ordens e instrucções do Chefe de Policia.

V. Encerrar o livro do ponto dos agentes em serviço de permanencia na Repartição Central.

VI. Preparar a folha de pagamento dos agentes.

VII. Fiscalisar o Corpo de Agentes, informando o Chefe de Policia das faltas e irregularidades de procedimento daquelles que infringirem os deveres do officio e as regras da moral.

Art. 56. Os agentes de segurança publica são incumbidos de pesquisas policiaes, commissões secretas e vigilancias especiaes. O seu numero será fixado pelo Chefe de Policia de accordo com as necessidades do serviço e os recursos do orçamento.

Art. 57. Os agentes serão distribuidos pelas delegacias de accordo com o serviço policial.

Cada um delles terá uma carteira para lançamento da sua conducta e actiões, conforme o desempenho das incumbencias que receberem, havendo na Secretaria, para o mesmo fim, um livro de matricula e assentamentos.

Art. 58. Os officiaes de diligencias serão instituidos pelos delegados que os quizerem ter, em o numero que lhes convier, para procederem às diligencias necessarias ao descobrimento dos delictos e contravenções, bem como aos actos de formação do inquerito policial e a toda sorte de serviços peculiares aos officiaes de justica.

Art. 59. Ao administrador do Deposito cabe a fiscalisação, guarda e asseio dos xadrezes da Repartição Central, e o deposito, sob sua responsabilidade, dos objectos que, arrecadados a presos, não possam ser guardados no cofre do Thesoureiro d'aquella Repartição.

Art. 60. O inspector de vehiculos tem a seu cargo a inspecção de todos os vehiculos, e a exercitará, com os seus auxiliares, de accordo com os regulamentos em vigor.

CAPITULO IV

DO SERVIÇO DE RONDA

Art. 61. O serviço de ronda será feito pelo pessoal da Brigada Policial e das guardas civicas que se organisarem na forma do art. 7º.

Art. 62. Em cada circumscripção haverá um destacamento de força armada, à disposição da respectiva autoridade. Salvo caso urgente, nenhuma autoridade policial poderá requisitar auxilio de maior força sinão por intermedio do Chefe de Policia.

Art. 63. Os delegados farão, por intermedio do commandante respectivo, a distribuição da força que estiver à sua disposição.

Art. 64. Um boletim dessa distribuição, mencionando os pontos em que devem estacionar as praças rondantes, será affixado na sala da delegacia, e outro no corpo da guarita, de modo que possa ser de prompto lido por qualquer autoridade civil ou militar que andar de ronda.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. Para tomarem posse de seus cargos, prestarão a promessa de bem servir : o Chefe de Policia, os medicos legistas e o administrador da Casa de Detenção perante o Ministro da Justica; os delegados auxiliares, urbanos e suburbanos e seus supplentes perante o Chefe de Policia, e bem assim os demais empregados por este nomeados; e os inspectores de secção, os escrivães e os officiaes de diligencias perante os respectivos delegados.

Art. 66. Os vencimentos das autoridades e funcionarios de policia serão os indicados na tabella annexa. Os agentes da segurança publica perceberão pela verba — diligencias policiaes — os vencimentos que lhes marcar o Chefe de Policia.

§ 1.º A gratificação só compete à autoridade ou funcionario que estiver em effectivo exercicio; em seu impedimento passará àquelle que o substituir. Si o substituto fôr empregado da policia conservará o ordenado do seu proprio emprego; si fôr pessoa estranha terá além da gratificação do substituido uma outra equivalente ao seu ordenado.

Art. 17. As penas dos §§ 1.º, 2.º e 3.º serão applicadas pelo administrador e a do § 4.º pelo chefe de policia, que poderá tambem suspender o empregado até trinta dias, si entender que não é caso de demissão.

Art. 18. Os vencimentos dos empregados da Casa de Detenção são os da tabella n. 1.

Art. 19. A gratificação só compete ao empregado que estiver em effectivo exercicio; em seu impedimento passará áquelle que o substituir. Si o substituto for empregado da Detenção, conservará o ordenado de seu proprio emprego; si for pessoa extranha, terá, além da gratificação do substituido, uma outra equivalente ao seu ordenado.

Art. 20. Os descontos dos vencimentos por faltas e as licenças dos empregados da Casa de Detenção serão regulados pelo decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Art. 21. Nenhum empregado poderá, sob pena de demissão:

1.º Associar-se a fornecedores do estabelecimento ou ter nos fornecimentos qualquer interesse directo ou indirecto.

2.º Empregar algum detento em seu serviço particular.

3.º Empregar em seu uso objecto do estabelecimento que não seja especialmente destinado a esse fim.

4.º Accitar de presos ou de parentes ou amigos de presos presentes ou promesses.

5.º Comprar ou tomar emprestado aos presos ou vender-lhes ou emprestar-lhes alguma coisa.

6.º Encarregar-se, sem permissão especial do administrador, de levar ou trazer objectos pertencentes aos presos, servir-lhes de intermediario entre si ou com outras pessoas, dar noticias, favorecer correspondencia, etc.

CAPITULO IV

DO ADMINISTRADOR

Art. 22. O administrador da Casa de Detenção é directamente responsavel pela segurança e disciplina do estabelecimento, execução deste regulamento e ordens escriptas do chefe de policia.

Art. 23. Ao administrador são subordinados todos os empregados do estabelecimento e incumbe:

§ 1.º Manter o mais rigoroso asseio em todo o estabelecimento;

§ 2.º Visitar diariamente as prisões e observar o procedimento dos detentos;

§ 3.º Manter a segurança das prisões e reprimir qualquer violencia ou resistencia da parte dos detentos, dispondo, para esse fim, da guarda militar do estabelecimento, a qual lhe estará immediatamente subordinada.

§ 4.º Fiscalisar o procedimento dos empregados, advertindo, reprehendendo ou suspendendo aquelles que encontrar em falta, ou representando ao chefe de policia, quando julgue necessaria maior punição;

§ 5.º Designar as prisões aos detentos, observando a classificação estabelecida;

§ 6.º Encerrar o livro do ponto dos empregados, procedendo aos descontos na forma do regulamento;

§ 7.º Fazer comparecer em juizo, com as necessarias informações, os presos que tiverem de ser apresentados por ordem de *habeas-corpus*;

§ 8.º Fazer observar as prescripções do medico, quando não oppostas á segurança da prisão;

§ 9.º Ter todo o cuidado em que os empregados não maltratam os presos nem exerçam medidas de rigor que não estejam impostas no regulamento;

§ 10. Satisfazer, sem demora, as requisições das autoridades e franquear-lhes a entrada nas prisões, bem como ao representante do ministerio publico e aos commissarios da Assistencia Judiciaria, quando se apresentarem em razão do officio;

§ 11. Representar ao chefe de policia sobre qualquer providencia que entender conveniente a bem da segurança e disciplina do estabelecimento ou dos presos;

§ 12. Ter em seu poder uma das chaves do cofre a cargo do ajudante, assistindo á entrada e sahida dos dinheiros e objectos nelle guardados;

§ 13. Proceder com o ajudante, no fim de cada mez, ao balanço do cofre de que trata o paragrapho antecedente, para verificar si o dinheiro e valores existentes estão conformes com os assentamentos;

§ 14. Assignar a correspondencia que dirigir ao chefe de policia e mais autoridades e juizes, bem como todo o mais expediente;

§ 15. Rubricar, abrir e encerrar os livros de escripturação, com excepção daquelles que o devam ser pelo chefe de policia ou delegado;

§ 16. Rubricar os lações de pedidos e os de arrecadação de objectos dos presos;

§ 17. Pôr o *Cumpra-se* nos alvarás de soltura, depois da verificação do ajudante, dando-lhes immediata execução;

§ 18. Examinar pessoalmente a refeição;

§ 19. Vender os productos manufacturados nas officinas, segundo os preços da tarifa que organizar com approvação do chefe de policia;

§ 20. Comprar os objectos de rigorosa necessidade, cuja aquisição não tenha sido provida, submettendo seu acto á approvação do chefe de policia;

§ 21. Permittir, não havendo inconveniente, a visita de pessoas conspicias que queiram ver o estabelecimento;

§ 22. Remetter diariamente, até onze horas da manhã, á Secretaria da Policia, a parte das entradas e saídas dos presos do dia antecedente, acompanhada de um mappa geral do movimento diario das prisões e enfermarias, de accordo com o modelo sob n. 1;

§ 23. Enviar quinzenalmente á mesma Secretaria a relação nominal de todos os presos existentes na casa, contendo as declarações qualificativas de cada um, autoridades a cuja disposição se acharem, etc., formando um mappa, de accordo com o modelo sob n. 2;

§ 24. Enviar semanalmente á commissão central da Assistencia Judiciaria uma relação dos presos sem patrono, que houverem entrado no decurso da semana, declarando o motivo da prisão e a autoridade a cuja disposição se acham.

§ 25. Apresentar annualmente ao chefe de policia um relatório das occurrencias e de tudo o que interessar á administração ou aos presos;

§ 26. Dar licença aos empregados até oito dias, nos termos legais, levando o facto ao conhecimento do Ministro por intermedio do chefe de policia;

§ 27. Providenciar em casos urgentes não previstos neste Regulamento, participando o seu acto ao chefe de policia.

Art. 24. O administrador não poderá abandonar o estabelecimento, durante o dia, por mais de seis horas, sem licença do chefe de policia.

Art. 25. Durante a noite, só com esta licença poderá o administrador afastar-se do estabelecimento, ficando em seu lugar o ajudante.

Art. 26. Quando se tenha de prolongar a ausencia ou impedimento do administrador, o Ministro da Justiça poderá nomear pessoa extranha para substituí-lo.

Art. 27. Até o dia 5 de cada mez recolherá o administrador ao Thesouro Nacional as quantias recebidas no mez anterior para indemnização de comedorias, ou de outra procedencia, que devam ter aquelle destino, communicando logo o facto ao chefe de policia.

Art. 28. Si o preso estiver na casa por oito dias, sem que se tenha dado começo ao seu processo, dará o administrador logo sciencia desta circumstancia ao chefe de policia, declarando qual a autoridade que decretou a prisão, ou aquella a cuja disposição se acha o preso.

Art. 29. As autoridades, com excepção do chefe de policia, em sua correspondencia com o administrador, por qualquer motivo, usarão de officios e requisições, e não de portarias ou ordens.

CAPITULO V

DO AJUDANTE

Art. 30. Compete ao ajudante:

§ 1.º Coadjuvar ao administrador em suas attribuições e substituí-lo nos casos de ausencia ou de impedimento, quando não for designada outra pessoa;

§ 2.º Proceder á conferencia dos presos, no acto da entrada, lançando a nota nas respectivas guias, que em seguida passará ao escripturario, para a matricula, e arrecadar os objectos de valor e dinheiro dos mesmos, aos quaes dará immediatamente um conhecimento tirado de um livro de talões;

§ 3.º Verificar a identidade dos presos, á vista da matricula, quando tenham de ser soltos, apresentando, no caso de não haver duvida, o alvará de soltura ao administrador para o *Cumpra-se*;

§ 4.º Ter sob sua responsabilidade e guarda, em cofre para isso destinado, não só todas as quantias como os objectos de valor e dinheiros que forem arrecadados aos presos no acto da entrada. Desse cofre haverá duas chaves: uma que pertence ao ajudante e outra ao administrador;

§ 5.º Escripturnar o livro caixa e o de deposito dos objectos e dinheiros pertencentes aos presos.

Art. 31. No impedimento do ajudante, serão as attribuições deste exercidas pelo escripturario.

CAPITULO VI

DO ESCRIPTURARIO, AMANUENSE E ESCRIVENTES

Art. 32. Compete ao escripturario:

§ 1.º Substituir o ajudante do administrador em sua ausencia ou impedimento;

§ 2.º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos do expediente e escripturação;

§ 3.º Manter a boa ordem e regularidade do serviço na sala do expediente, advertindo o amanuense e os escriptores quando omissos ou propondo ao administrador outras providencias, quando assim o julgar necessario;

§ 4.º Redigir, quando tiver ordem do administrador, a correspondência official;

§ 5.º Escripturnar e fazer escripturar pelos escreventes os livros de matricula e outros;

§ 6.º Distribuir o serviço pelos escreventes, aproveitando-os segundo as suas aptidões;

§ 7.º Organisar a parte diaria, mappas e relações nominaes dos detentos e a folha dos empregados;

§ 8.º Organisar até ao dia 30 de janeiro o mappa geral do movimento dos presos, durante o anno anterior, com as necessarias discriminações, a fim de ser enviado pelo administrador á Secretaria da Policia;

§ 9.º Conferir as contas de fornecimentos e mappas da distribuição do rancho e dietas;

§ 10. Passar ou fazer passar pelos escreventes, conferindo-as neste caso, as certidões, que serão visadas pelo administrador, em vista do despacho do chefe de policia e juizes;

§ 11. Ter sob sua guarda os livros e papeis findos, que serão archivados de modo a facilitar a procura.

Art. 33. Incumbe ao amanuense:

§ 1.º Substituir o escriptuario em sua ausencia ou impedimento;

§ 2.º Escripturnar o *livro-mappa* destinado ao movimento dos detentos entrados e sahidos durante o dia;

§ 3.º Annotar na matricula todos os incidentes do processo a que for submettido o detento;

§ 4.º Remetter aos cartorios respectivos as notas de pronuncia, visadas pelo administrador;

§ 5.º Organisar diariamente o mappa do movimento para a distribuição da ração aos detentos;

§ 6.º Organisar quinzenalmente a relação geral dos detentos existentes na casa e semanalmente a dos detentos á disposição de cada delegado de policia e a dos que não tiverem patrono de accordo com o art. 9º do decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897;

§ 7.º Organisar no fim de cada mez a relação dos detentos á disposição de cada pretoria;

§ 8.º Fornecer ao escriptuario as notas precisas para a organização dos mappas demonstrativos do movimento geral dos presos entrados e sahidos durante o anno.

Art. 34. As relações a que se referem os §§ 6º e 7º do artigo antecedente serão visadas pelo administrador e remettidas com officio á autoridade competente.

Art. 35. O amanuense será substituido pelo escrevente que o administrador designar.

Art. 36. Os escreventes são obrigados a desempenhar o serviço determinado pelo escriptuario.

CAPITULO VII

DO MEDICO E ENFERMEIRO

Art. 37. Ao medico compete:

§ 1.º Comparecer todas as manhãs para a visita aos enfermos e extraordinariamente todas as vezes que for preciso para o mesmo serviço ou qualquer outro que lhe competir;

§ 2.º Dirigir e regular o que for concernente ao tratamento dos enfermos, observando com cuidado si suas prescripções são escripturalmente cumpridas, dando das faltas parte ao administrador para que providencie desde logo, e no caso de não ser attendido promptamente, officiará ao chefe de policia;

§ 3.º No tempo que julgar opportuno, vaccinar e revaccinar os presos;

§ 4.º Quando não forem nomeados pela autoridade outros peritos, servir nos corpos de delictos e exames a que tiver de ser sujeito algum detento;

§ 5.º Examinar e dar parecer escripto sobre as propostas para fornecimento de medicamentos;

§ 6.º Examinar si os medicamentos fornecidos são de boa qualidade e si estão de accordo com os receiptuarios e bem assim si os generos alimenticios são da qualidade contractada, propondo ao administrador a sua rejeição no caso contrario;

§ 7.º Propor ao administrador as medidas sanitarias convenientes ao estabelecimento;

§ 8.º Dispensar os seus cuidados aos empregados que residirem no estabelecimento;

§ 9.º Assistir duas vezes por semana e em dias incertos á distribuição da comida aos presos, a fim de verificar si ella é sufficiente e convenientemente preparada;

§ 10. Assignar o receiptuario e pedidos do necessario á enfermaria;

§ 11. Apresentar annualmente, até ao dia 30 de janeiro, ao administrador, para ser enviado ao chefe de policia, o relatório circunstanciado do movimento da enfermaria, durante o anno anterior, estado das molestias reinantes no estabelecimento, e tudo quanto occorrer em relação ao estado sanitario, lembrando a adopção das medidas que julgar convenientes;

§ 12. Adoptar, de accordo com o administrador, medidas convenientes para obstar a propagação de molestia epidemica ou contagiosa.

Art. 38. Ao enfermeiro incumbe:

§ 1.º Prestar seus serviços e cuidados aos detentos enfermos, executando escripturalmente as prescripções do medico, ao qual diariamente informará de tudo que houver occorrido na enfermaria, durante o intervalo das visitas;

§ 2.º Conservar a enfermaria em perfeito estado de asseio e salubridade;

§ 3.º Guardar os moveis e objectos de serviço da enfermaria.

CAPITULO VIII

DO CHEFE DOS GUARDAS, DESTES, DO ARRECADADOR E OUTROS EMPREGADOS

Art. 39. Ao chefe dos guardas incumbe:

§ 1.º Ter sob sua immediata vigilancia a segurança das prisões;

§ 2.º Ter sob sua guarda e numeradas as chaves das prisões, que serão por elle abertas e fechadas;

§ 3.º Examinar diariamente com attenção, e o maior numero de vezes que for possível, o estado das grades, paredes e soalhos das prisões e o procedimento dos detentos, dando immediatamente parte ao administrador de qualquer facto que lhe pareça suspeito;

§ 4.º Revistar os presos, no acto de recolhel-os ás prisões, a fim de evitar que elles conduzam algum objecto prohibido;

§ 5.º Assistir á distribuição do rancho aos presos, tendo cuidado que restituam os objectos de que se servirem na occasião;

§ 6.º Fiscalizar o serviço dos guardas encarregados da vigilancia, aos quaes rondará durante a noite, pelo menos tres vezes, informando o administrador das faltas que notar;

§ 7.º Fazer a relação dos objectos que os detentos desejarem obter á custa do dinheiro que tiverem no cofre, transmittindo-a ao administrador, uma vez por semana, por intermedio do ajudante.

§ 8.º Ter a seu cargo um caderno, no qual inscreverá os nomes dos presos recolhidos, datas em que o foram e o que sobre cada um occorreu digno de menção. Esse caderno será numerado, aberto, rubricado e encerrado pelo administrador, que verificará si os assentamentos estão em dia e devidamente lançados.

Art. 40. Aos guardas incumbe:

§ 1.º Exercer a maior vigilancia sobre os detentos, espreitando suas acções e movimentos, devendo dar parte immediatamente ao chefe de qualquer facto anormal que observem;

§ 2.º Não abandonar, sob qualquer pretexto, os postos, antes de serem rendidos;

§ 3.º Advertir com docilidade os detentos que se desviarem das regras estabelecidas, tratando-os com humanidade e justiça, mas sem familiaridade;

§ 4.º Proceder uns com os outros de modo conveniente nas relações de serviço, ajudando-se reciprocamente;

§ 5.º Não conversar com os presos, nem entre si na occasião do serviço.

Art. 41. Estas e outras instrucções de regimen interno, formuladas pelo administrador, serão impressas em avulso e distribuidas pelos guardas.

Art. 42. Compete ao arrecadador:

§ 1.º Conservar em boa ordem e limpeza a casa da arrecadação.

§ 2.º Receber e ter sob sua guarda todos os generos, fazendas e quaesquer outros objectos destinados ao consumo;

§ 3.º Satisfazer com promptidão e á vista de pedidos rubricados pelo administrador as requisições da generos, fazendas e objectos a seu cargo;

§ 4.º Verificar o modo como o cozinheiro distribue o rancho.

Art. 43. Na arrecadação haverá um livro de carga e descarga, escripturado com clareza pelo arrecadador.

Art. 44. No 1º dia de cada mez apresentará o arrecadador ao administrador o mappa geral da distribuição do rancho, verificada no mez anterior, e justificada pelos pedidos diarios, que serão registrados em livro proprio.

Art. 45. Ao roupeiro incumbe:

§ 1.º Conservar em boa ordem e asseio a rouparia;

§ 2.º Receber do arrecadador e ter sob sua responsabilidade a roupa pertencente ao estabelecimento e destinada ao uso dos detentos;

§ 3.º Ter sob sua guarda a roupa pertencente aos presos para lhes ser restituída no acto da sahida;

§ 4.º Fazer mudar a roupa dos presos, nos dias marcados, e arrolar a servida;

§ 5.º Apresentar mensalmente ao administrador o mappa das peças de roupa pertencentes ao estabelecimento, com declaração da inutilisada;

§ 6.º Coadjuvar ao chefe dos guardas nas rondas da noite.

Art. 46. Na rouparia haverá dous jogos de livros escripturados pelo roupeiro, o de carga e o de descarga, sendo um destinado ás roupas proprias da casa e o outro ás dos detentos.

Art. 47. Ao porteiro incumba:

§ 1.º Exercer a maior vigilância na porta exterior do estabelecimento, que não poderá abandonar sem ser substituído, não permitindo, sem ordem superior, a entrada e saída de pessoa que não seja empregado da casa;

§ 2.º Examinar os objectos que entrarem pela portaria, apprehendendo e remetendo ao administrador os que forem prohibidos ou suspeitos.

Art. 48. Além dos empregados indicados haverá um cozinheiro e um cocheiro.

CAPITULO IX

DA SECÇÃO ANTHROPOMETRICA

Art. 49. E' estabelecido o serviço obrigatorio de identificação anthropometrica dos detentos.

Art. 50. A secção anthropometrica funcionará com o seguinte pessoal:

- 1 chefe de secção
- 2 auxiliares
- 1 photographo.

Art. 51. O chefe de secção e os auxiliares são encarregados das medições, escripturação e demais trabalhos anthropometricos, cabendo ao primeiro a direcção geral e distribuição do serviço.

Art. 52. Ao photographo competem os serviços de sua arte. Também é subordinado ao chefe de secção.

CAPITULO X

DO EXPEDIENTE

Art. 53. Uma das salas do edificio da Casa de Detenção será destinada ao expediente.

Art. 54. O expediente nos dias uteis começará ás 8 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo o administrador prorrogar-o sempre que julgar conveniente.

Art. 55. Nos domingos e dias de festa nacional, durante as horas indicadas pelo administrador, ficarão um ou mais escriptos designados por escala, para attender ás necessidades do serviço.

CAPITULO XI

DOS LIVROS E SUA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 56. Haverá na Casa de Detenção, além dos livros indicados em outros artigos deste regulamento, os seguintes:

- 1.º O da matricula geral dos detentos mantidos á sua custa e dos mantidos pelo estabelecimento;
- 2.º O da matricula das mulheres;
- 3.º O da matricula dos menores até 17 annos;
- 4.º O da matricula dos estrangeiros reclusos á requisição dos respectivos consules;
- 5.º O de inventario geral de todos os objectos fornecidos pelos cofres publicos ao estabelecimento;
- 6.º O do ponto dos empregados;
- 7.º O do indice alphabetico, no qual serão escriptos os nomes de todos os presos, com referencia aos livros de matricula.

Art. 57. Nos livros de matricula se inscreverão o nome, sobrenome, appellido e signaes caracteristicos dos presos, sua filiação, naturalidade, idade, estado, profissão, descripção das roupas com que estiver vestido no acto da entrada, dia e lugar em que foi preso e o da entrada na casa, nota de culpa, autoridade que decretou a prisão, por quem conduzido, declaração de poder manter-se á sua custa ou do estabelecimento. Na mesmamatricula, na margem fronteira, se inscreverão o dia da sentença de pronuncia ou não pronuncia, de condemnação ou absolvição, a natureza da pena em que foi condemnado, o alvara de soltura ou qualquer outra mudança na situação do preso, com os signaes que adquiriu na prisão, sua entrada para a enfermaria e obito, penas disciplinares que tiver soffrido e quaesquer outras observações ácerca do seu procedimento.

Art. 58. Todos os livros mencionados nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 56 serão numerados, abertos, rubricados e encerrados pelo empregado que o chefe de policia designar.

Art. 59. As minutas da correspondencia expedida pelo administrador serão conservadas e encadernadas de tres em tres mezes, cessando o registro.

Art. 60. Haverá mais os seguintes livros:

- § 1.º Dos termos de verificação e conservação dos objectos que se inutilizarem no serviço ou carecerem de reparos ou concertos.
- § 2.º De emolumentos e indemnisação de despesa.

Art. 61. O chefe de policia poderá crear ainda outros livros, si o julgar conveniente.

Art. 62. A escripturação se fará com toda a limpeza, sem entrelinhas ou rasuras.

CAPITULO XII

DA ENFERMARIA

Art. 63. Em lugar apropriado e separado das prisões será estabelecida a enfermaria, dividida em tres secções destinadas aos homens, mulheres e menores.

Art. 64. Na enfermaria serão observadas as prescripções do medico em tudo que entender com a hygiene e tratamento dos enfermos.

Art. 65. Na secção das mulheres, sempre que fôr possível, servirá de enfermeira uma detenta ou condemnada que esteja no caso.

Art. 66. A enfermaria será provida de tudo quanto o medico exigir para o tratamento dos enfermos e bem assim do necessario para o serviço e aseo.

Art. 67. Salvo o caso de accidente imprevisto, a entrada do preso para a enfermaria será determinada pelo medico.

Paraphrasis unico. Adoecendo o detento, será transferido para a enfermaria acompanhado de guia, na qual se consignará o seu nome e a declaração de ser mantido á sua custa ou do estabelecimento.

Art. 68. Em caso repentino de enfermidade ou de agravar-se o estado de algum preso já recolhido á enfermaria, o administrador mandará chamar, a qualquer hora do dia ou da noite, o medico do estabelecimento a fim de prestar ao enfermo os necessarios soccorros.

Art. 69. As despesas de medicamentos e dietas para os presos que se mantem á sua custa serão levadas a seu debito. Pagarão elles a diaria de 4\$000, que será cobrada no fim de cada mez e recolhida ao Thesouro Federal.

§ 1.º Pela mesma forma se procederá, quando o enfermo fôr estrangeiro, preso á requisição do seu consul.

§ 2.º Embora admittido o detento no numero dos que se mantem á sua custa, poderá ser, logo que fôr reconhecida a impossibilidade de manter-se, incluído pelo administrador no numero dos mantidos á custa do estabelecimento.

Art. 70. Sem prejuizo da disciplina do estabelecimento e da vigilancia do medico respectivo, poderá o administrador permittir que o preso enfermo seja tratado á sua custa por medico de sua confiança.

Art. 71. O preso poderá, no caso de molestia grave, ser assistido por ministro de sua religião, si o reclamar e houver.

Art. 72. E' permittido ao preso *in articulo mortis* casar-se no estabelecimento.

Art. 73. Os presos que padecerem de molestias contagiosas ou repugnantes, cuja permanencia na enfermaria seja, a juizo do medico, nociva aos outros, e nos casos em que não possam ter na enfermaria toda a assistencia que a enfermidade require, serão transferidos para algum hospital, com as necessarias cautelas e por ordem do chefe de policia.

Art. 74. Nenhum preso sahirá da enfermaria sem a alta do medico.

CAPITULO XIII

DA ENTRADA E SAIDA DOS DETENTOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E REGIMEN

Art. 75. Nenhum preso será recolhido á Casa de Detenção sem que seja acompanhado de portaria da Secretaria de Policia, ou de ordem escripta da autoridade competente, na qual se declare o nome do preso, motivo da prisão e o lugar e hora em que foi executada.

Art. 76. A' vista do crime, ou contravenção, em que se achar indiciado e da sua condição social, será o preso, depois de examinado na secção anthropometrica, classificado de accordo com o art. 3.º e recolhido ao appento que lhe competir, deixando nesse acto, em deposito, o dinheiro e objectos de valor que consigo trouxer, os quaes serão arrolados em sua presenca pelo ajudante do administrador, para lhe serem restituídos na occasião da saída ou a quem por elle apresentar o conhecimento extrahido do livro de talões.

Art. 77. A classificação dos presos de forma alguma prejudica a disciplina do estabelecimento, a que todos ficam subordinados com igualdade.

Paraphrasis unico. E' permittido aos presos usar de seus proprios vestuarios quando molestos e doentes, a juizo do administrador; si o não forem, serão substituídos pelos marcados na tabella n. 4.

Art. 78. Os presos de cada classe poderão conversar entre si até á hora do silencio, sem perturbação das outras prisões.

Art. 79. Os presos poderão escrever aos seus parentes e pessoas de amizade, receber cartas dos mesmos e fazer uso de livros de leitura.

Art. 80. Os presos, com a maior frequencia possivel, tomarão banhos geraes, sendo para isso divididos em turmas pelo administrador.

Art. 81. Fallecendo algum preso na enfermaria ou na prisão, immediatamente o administrador participará ao chefe de policia e este ordenará que um dos delegados alli compareça com o seu escripto, para o competente exame e verificação de identidade

de pessoa. A este exame, além do delegado e escrivão, devem achar-se presentes o administrador, o medico do estabelecimento, ou um da policia e duas testemunhas, assignando todos o auto, que será lavrado pelo escrivão em livro para isso destinado.

Nesse auto será transcripto o assentamento da matricula do preso e se escreverão as declarações que fizer o facultativo sobre a morte e suas causas prováveis.

Art. 82. O administrador fará extrahir duas certidões do auto e as enviará, dentro do prazo de 48 horas, uma á autoridade a cuja disposição se achava o preso fallecido e a outra ao official do registro civil.

Art. 83. Os recolhidos durante a noite serão recebidos em lugar separado até que, no dia seguinte, possam ser matriculados e classificados.

Art. 84. Nenhum detento será posto incommunicavel sem ordem escripta da respectiva autoridade, ordem que será annotada na matricula do preso.

§ 1.º Os detentos declarados incommunicaveis serão isolados em cubiculo especial.

§ 2.º Nos cubiculos dessa categoria de detentos só entrará o administrador ou o chefe dos guardas, nas horas proprias das refeições, salvo caso de força maior.

Art. 85. Os co-réos no mesmo processo nunca serão postos juntos no mesmo cubiculo.

Art. 86. Ao toque de despertar, os detentos que não se acharem na enfermaria, deverão levantar-se e preparar-se.

Art. 87. Nos mezes de outubro a março, o signal de silencio nas prisões será dado ás 7 horas da tarde e o de despertar ás 5 horas da manhã. Nos mezes de abril a setembro, o primeiro será dado ás 6 horas da tarde, e o segundo ás 6 horas da manhã. Esses signaes serão dados por meio de uma sineta collocada de modo a poder ser ouvida por todos os presos.

Art. 88. As ordens de soltura só serão cumpridas quando expedidas e assignadas pela autoridade competente.

Art. 89. O administrador não pôde demorar a execução do alvará de soltura, que lhe fór presente, por motivo de despesa ou obrigações a cargo do detido.

Paragrapho unico. Si o preso estiver detido á requisição do consul, levará á conta deste as despesas não pagas. Si mantiver-se á sua custa as despesas serão deduzidas da fiança.

Art. 90. Si o preso no acto de entrar no estabelecimento declarar que quer manter-se á sua custa, dentro de 24 horas fará deposito em dinheiro da somma de duzentos mil réis, como fiança, da qual serão deduzidas as despesas de emolumentos, alvará de soltura e tratamento na enfermaria, no caso do detento não pagal-as em tempo. Será, porém, retirado dessa categoria si o administrador entender que lhe faltam qualidades para ficar nella, cabendo de tal decisão recurso para o chefe de policia.

CAPITULO XIV

DOS CONDEMNADOS

Art. 91. Os presos condemnados, por sentença passada em julgado, á espera da guia para cumprimento da pena, constituirão uma classe e occuparão, sempre que fór possível, o mesmo pavimento.

§ 1.º Havendo cubiculos desoccupados em numero sufficiente, cada condemnado occupará um; em caso de insufficiencia, serão isolados de preferencia os de pena menos longa.

§ 2.º Quando hajam de ser reclusos varios condemnados no mesmo cubiculo, observar-se-á a regra do art. 4º na escolha e formação de cada grupo para cada cubiculo.

§ 3.º Os presos dessa classe só poderão receber visita uma vez por mez, não poderão comunicar-se com presos das outras classes, nem ser retirados dos seus cubiculos para nenhum serviço, só lhes sendo permittido o trabalho dentro do proprio cubiculo.

§ 4.º O administrador, logo que receber ordem da autoridade competente para entregar o detento condemnado á Casa de Correção, comunicará ao director desta e aguardará a requisição do mesmo.

Art. 92. Ao condemnado transferido para a Casa de Correção acompanharão a guia para o cumprimento da pena, um exemplar da sua photographia e de suas fichas assignaleticas e um resumo dos seus assentamentos na Casa de Detenção.

CAPITULO XV

DO FORNECIMENTO

Art. 93. Os fornecimentos para a Casa de Detenção serão feitos mediante contractos celebrados pelo chefe de policia e approvados pelo Ministro da Justiça, em concurrencia publica, annunciada no *Diario Official*.

Art. 94. As propostas serão apresentadas e abertas na secretaria da policia, no dia e hora designados no annuncio, em presença dos proponentes, devendo ser por estes assignadas e escriptas com tinta preta.

Art. 95. Os proponentes exhibirão os seus contractos sociaes ou provarão a existencia da sociedade, bem como terem pago o imposto sobre industria e profissão do ultimo semestre.

Art. 96. Nos contractos que se lavrarem serão estipuladas muitas, para os casos de qualquer infracção dos mesmos por parte dos fornecedores.

Art. 97. O exame e recebimento dos objectos contractados se effectuará na Casa de Detenção, á vista de guias assignadas pelos fornecedores, com declaração da qualidade e quantidade dos artigos entrados.

Art. 98. Os generos alimenticios serão examinados pelo medico, com assistencia do administrador, lavrando-se em livro proprio um termo que será escripto pelo escriptuario e assignado por todos.

Art. 99. Para o exame de outros artigos fornecidos que não sejam destinados á alimentação ou melicção, o chefe de policia designará uma ou mais pessoas de sua confiança.

Art. 100. Os objectos contractados que, tendo sido registrados, não forem retirados da Casa de Detenção no prazo marcado pelo administrador, serão removidos para o Deposito Publico, correndo a despesa por conta do fornecedor.

CAPITULO XVI

DAS VISITAS

Art. 101. Os detentos podem ser visitados por seus paes, conjuges, filhos, irmãos, parentes proximos ou amigos intimos, consocios, procuradores ou advogados.

§ 1.º E' lícito ao administrador, ou ao empregado que o representar, exigir que justifiquem sua qualidade ou identidade as pessoas que lhes forem desconhecidas ou suspeitas.

§ 2.º Nenhum visitante, ainda mesmo advogado ou procurador, pôde pedir a presença de mais de um detento de cada vez, salvo o caso de serem co-réos e terem autorisação especial do administrador.

Art. 102. Os detentos que se mantiverem á sua custa serão visitados em um locutorio que se installará em local apropriado do edificio.

§ 1.º Os mantidos pelo estabelecimento receberão as suas visitas no portão da entrada das galerias, conservando-se além das grades divisorias, ficando os visitantes aquem das mesmas, e guardada de permeio uma distancia razoavel; salvo concessão especial do administrador para que a entrevista se realize no locutorio.

§ 2.º Os recolhidos á enfermaria, que não puderem descer ao local proprio para as suas entrevistas, receberão as visitas no local que fór designado pelo medico, de accordo com o administrador.

§ 3.º As entrevistas com advogados e procuradores sempre se effectuarão no locutorio, salvo impedimento por enfermidade.

Art. 103. Os presos incommunicaveis só receberão visita mediante ordem escripta da autoridade que tiver decretado a incommunicabilidade, e durante a visita serão especialmente vigiados para que não communiquem com outra pessoa além da autorisada.

Art. 104. Os detentos que estiverem soffrendo pena disciplinar só receberão visita si o permittir o administrador.

Art. 105. O administrador ou pessoa por elle designada assistirá a todas as visitas, não embarçando, porém, que o detentos fallem em segredo sobre seus negocios.

Art. 106. As visitas terão lugar:

I. A's terças e sextas-feiras das 11 horas da manhã ás 2 da tarde para os parentes, associados e pessoas de amizade dos detentos, observando-se a seguinte ordem: a) para o ingresso dos visitantes aos detentos mantidos pelo estabelecimento: — das 11 ao meio-dia, mulheres e crianças, e do meio-dia á 1 hora, homens; b) para os detentos mantidos á propria custa os visitantes serão recebidos no locutorio, sem distincção de sexo nem idade, de 1 ás 2 da tarde.

II. Em todos os dias uteis, para os advogados e procuradores, das 11 da manhã ás 3 da tarde, com excepção das terças e sextas-feiras, em que só lhes será concedida entrevista das 2 ás 3.

III. O administrador poderá permittir visitas extraordinarias.

IV. Os detidos por causa civil, commercial ou administrativa podem ser visitados todos os dias em hora determinada pelo administrador.

Art. 107. Os visitantes serão introduzidos no local das entrevistas successivamente, de modo a não ser perturbada a ordem pela simultaneidade das visitas, e a manter-se a separação que deve existir entre os visitantes, assim como entre os presos.

Quando forem muitas as visitas, a duração dellas será regulada segundo o numero e a successão dos visitantes.

Art. 108. E' absolutamente prohibido a todo visitante, ainda que advogado ou procurador, entregar a qualquer detento algum objecto, por mais insignificante que pareça, sem previo exame e consentimento do administrador ou de quem o representar na occasião, sob pena de apprehensão e perda do mesmo objecto.

§ 1.º O administrador poderá, no caso de desconfiança, mandar revistar o visitante, para verificar si occulta algum objecto destinado a qualquer detento.

§ 2.º Ao visitante que fornecer ou tentar fornecer clandestinamente ao detento algum objecto, póde ser suspensa a entrevista, imposta a retirada e prohibida a entrada no estabelecimento por decisão do administrador.

§ 3.º Também póde ser prohibida a entrada no estabelecimento ao visitante que de qualquer outro modo tenha violado o regimen do estabelecimento ou abusado gravemente.

§ 4.º Da prohibição de ter entrada no estabelecimento, haverá recurso para o chefe de policia.

Art. 109. O administrador, ou quem suas vezes fizer, póde suspender a entrevista e obrigar a retirar-se ao visitante que perturbar a ordem ou a disciplina do estabelecimento, ou portar-se inconvenientemente.

Art. 110. Durante as entrevistas observar-se-á o seguinte:
I. A conversa entre os visitantes e detentos será feita de modo a não se perturbarem uns aos outros.

II. Será mantida, quanto possível, a separação dos visitantes e detidos, conforme os sexos e as classes de prisão.

III. Os detentos não poderão comer ou beber com as pessoas que os forem visitar, ou com outros presos, ou mesmo sós no local das visitas.

IV. Qualquer acto ou palavra contraria á boa educação ou ao decoro motivará a suspensão da entrevista, a retirada do visitante culpado, ou a punição disciplinar do detento, si a culpa fôr deste.

V. E' prohibido fumar.

Art. 111. Nenhum preso visitado fóra das galerias será recolhido ao cubiculo sem prévia revista do guarda respectivo.

Art. 112. E' prohibido aos empregados receber esportulas ou qualquer presente dos visitantes.

CAPITULO XVII

DA ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS

Art. 113. A alimentação dos presos mantidos pelo estabelecimento constará de almoço e jantar, conforme a tabella n. 2, e será distribuida na respectiva prisão em vasilhas apropriadas, ás 8 horas da manhã e á 1 hora da tarde.

Art. 114. Os presos mantidos á sua custa receberão do fóra do estabelecimento, das 9 ás 9 1/2 horas da manhã e das 2 ás 3 horas da tarde, os seus alimentos, que serão, antes de entrados nas prisões, examinados por um empregado designado pelo administrador.

Art. 115. Os estrangeiros reclusos á requisição dos respectivos consules serão alimentados á custa destes e segundo a tabella que os mesmos consules indicarem.

CAPITULO XVIII

DO TRABALHO

Art. 116. Os detentos pótem entregar-se, em officinas, em seus proprios cubiculos ou em outros adequados, a todo genero de trabalho que se concilie com a hygiene, a ordem, a segurança e a disciplina do estabelecimento.

Art. 117. Quando as circumstancias permittirem e houver recursos no orçamento, o Ministro da Justiça poderá ordenar a installação, no estabelecimento, de officinas cujo trabalho seja de aprendizagem, isento de qualquer causa de insalubridade e o mais productivo possível.

Art. 118. Os detentos que se empregarem em trabalhos para o estabelecimento vencerão o jornal que for marcado pelo administrador e approved pelo chefe de policia.

Art. 119. O detento póde executar obras e dispôr dellas por qualquer dos modos seguintes:

Adquirindo a ferramenta e a materia prima á sua custa, fazendo o trabalho por encomenda ou espontaneamente, e mandando vender o producto fóra da Detenção ou offerecendo-o á venda no estabelecimento a visitantes;

Recebendo a ferramenta e a materia prima de pessoa que lhe encomende o trabalho, e ajustando livremente com esta o preço da venda;

Obtendo a ferramenta e a materia prima da administração da Detenção, com annuencia do chefe de policia, pagando áquella o respectivo preço por occasião da venda do producto.

Art. 120. Do jornal do detento que trabalhar nas officinas ou em obras para o estabelecimento será deduzida a despesa do augmento de sua ração, que nesse caso passará a ser a da tabella n. 3.

Art. 121. Dos lucros dos detentos que trabalharem por conta propria serão deduzidas as despesas de sua ração, si for sustentado pela casa, e as de outra qualquer especie.

Art. 122. O producto do trabalho feito por conta do estabelecimento será, depois de deduzida a importancia da materia prima, recolhido ao Thesouro como renda eventual.

Art. 123. O jornal do detento e o producto do trabalho que elle fizer por sua conta serão recolhidos á caixa do estabelecimento e empregados em objectos do seu uso, em soccorros á familia ou em qualquer outro mister que elle indicar e não contravir ás disposições do regulamento.

Art. 124. Nenhuma obra executada por detento sahirá do estabelecimento sem conhecimento do administrador, bem como

nenhum detento receberá encomenda, ferramenta, materia prima, etc., sem approvação delle.

Art. 125. A determinação das horas, do local e do tudo que interessar ao trabalho dos detentos, inclusive o modo de distribuir, arrecadar e guardar a ferramenta, fica ao arbitrio do administrador.

CAPITULO XIX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 126. São absolutamente prohibidos na Casa de Detenção castigos que não estejam declarados nos actos judiciaes e neste regulamento.

Art. 127. Os presos que infringirem o presente regulamento e não se comportarem na prisão com a decencia e moderação convenientes, ficarão sujeitos ás penas correccionaes seguintes:

- I. Advertencia reservada;
- II. Reprehensão em publico;
- III. Mudança de prisão;
- IV. Privação de visitas e correspondencia;
- V. Prohibição do trabalho;
- VI. Prisão solitaria;
- VII. Prisão solitaria com restricção alimentar.

Art. 128. Estas penas serão impostas, sem prejuizo do procedimento criminal que no caso couber, a arbitrio do administrador, que nos casos dos ns. VI e VII dará sciencia ao chefe de policia, e ainda neste ultimo caso consultará o medico do estabelecimento de modo a evitar damno á saúde do detento.

Art. 129. O detento castigado com restricção alimentar terá por unico alimento 85 grammis de pão de manhã e igual quantidade á tarde.

Quando a restricção alimentar fôr por mais de tres dias, será administrado, um dia por outro, o regimen ordinario.

O alimento do preso castigado sempre será fornecido pelo estabelecimento.

Art. 130. Todo preso que romper o silencio, ou infringir qualquer das regras estabelecidas, será chamado á ordem pelo guarda que estiver presente, e, não obedecendo, será punido com um a dous dias de prisão solitaria.

Art. 131. Si a desobediencia fôr acompanhada de clamor ou insulto a outro preso, a prisão será de tres a quatro dias.

Art. 132. Si o detento altercar com outro, a prisão será de tres a seis dias, conforme a gravidade do caso.

Art. 133. Si o insulto fôr dirigido a qualquer empregado, será a mesma pena do artigo antecedente aggravada com restricção alimentar de um a dous dias.

Art. 134. Si o detento ameaçar outro, soffrerá a pena de quatro a oito dias de prisão solitaria, aggravada com restricção alimentar por um a quatro dias; si chegar a via de facto, a pena será dobrada; e si d'ahi resultar ferimento, triplicada.

Art. 135. Si as faltas mencionadas no artigo precedente forem commettidas em relação a qualquer empregado do estabelecimento, membros da Assistencia Judiciaria e autoridades quando em visita das prisões, as penas serão as mesmas com acrescimo de uma terça parte.

Art. 136. Si o preso tentar a pratica de actos immoraes com algum companheiro, soffrerá a pena de dez dias de prisão solitaria, dos quaes cinco com restricção alimentar.

Si forem levados a effeito esses actos, tanto o agente como o paciente voluntario soffrerão vinte e cinco dias de prisão solitaria, dos quaes dez serão com restricção alimentar.

Si houver emprego de violencia ou a victima fôr de menor idade, o administrador applicará a pena antecedente com augmento de uma quinta parte e communicará o facto com as provas á autoridade competente, para a installação do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 137. Si o detento estragar voluntariamente qualquer objecto do estabelecimento, do seu uso, ou de outro preso, soffrerá a pena de quatro a oito dias de prisão solitaria, além da reparação do damno causado, á custa dos valores que tiver em deposito no cofre do estabelecimento.

Art. 138. Si o detento furtar algum objecto, a pena será de oito dias de prisão solitaria com restricção alimentar por metade do tempo.

Art. 139. Si tentar evadir-se, soffrerá a pena de seis a doze dias de prisão solitaria, com restricção alimentar por tres a seis dias.

Si procurar alliciar outros, soffrerá o dobro da pena.

Art. 140. Os detentos que se evadirem, restituídos á prisão, soffrerão a pena de prisão solitaria por um mez, dos quaes quinze dias com restricção alimentar.

Art. 141. Si para tentar ou effectuar a evasão o detento commetter violencia, soffrerá mais as penas dos arts. 134 e 135, conforme o caso.

Art. 142. Si o detento proferir palavras obscenas, escrevel-as nas paredes, ou em objecto do seu uso, ou em bilhete ou carta, soffrerá a pena de privação de visitas e correspondencia pelo prazo de oito a trinta dias.

Art. 143. A mesma pena do artigo antecedente será applicada, com augmento de uma terça parte, si as faltas forem praticadas em acto de visitas.

Art. 144. A pena de privação de trabalho será applicada aos que praticarem abusos com relação ao exercício do trabalho, ficando a duração da pena a arbitrio do administrador, e havendo recurso para o chefe de policia no caso de ser definitiva a privação.

Art. 145. As penas de advertencia reservada, reprehensão publica e mudança de prisão serão applicadas a arbitrio do administrador, mas em caso algum como adminiculo das outras.

Art. 146. Nas reincidencias serão os detentos punidos como dobro das penas, contanto que a restricção alimentar não vá além de quinze dias.

Art. 147. Na privação de visitas nunca serão comprehendidas as do advogado ou procurador ou assistente judiciario.

Art. 148. No caso de molestia, suspende-se a applicação das penas dos ns. VI e VII até o restabelecimento do preso. Si este empregar meios para agravar a molestia, cumpril-a-á com acrescimo da sexta parte, quando ficar são, a juizo do medico.

CAPITULO XX

DA IDENTIFICAÇÃO ANTHROPOMETRICA DOS DETENTOS

Art. 149. A identificação anthropometrica dos detentos será feita pelo systema de Affonso Bertillor, por meio de medições, notação de signaes particulares e de photographia.

Paragrapho unico. Os dados relativos a identificação serão escriptos em fichas assignaleticas organisadas em duas ordens, *anthropometrica* e *alphabetica*, de accordo com os modelos ns. 3 e 4.

Art. 150. Todos os individuos presos serão sujeitos a identificação logo após a detenção, ou no dia immediato. Exceptuam-se os accusados de:

- a) crimes politicos;
- b) adulterio;
- c) contravenções, menos as do Cod. Pen. Livro III Cap. XII e XIII;
- d) duello sem lesões corporaes;
- e) calumnia e injuria;
- f) crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos.

Além dos accusados por esses crimes, são exceptuados os presos administrativamente e os que o forem por motivo que não seja propriamente criminal, como no caso de detenção pessoal no commercio; as prostitutas e em geral as mulheres presas por infracção contra a moral publica.

Art. 151. Em casos muito especiaes o Ministro da Justiça poderá dispensar da identificação presos não comprehendidos nas excepções indicadas no artigo antecedente.

Art. 152. O detento que se recusar ás operações anthropometricas soffrerá a pena disciplinar de prisão solitaria a arbitrio e por determinação do administrador.

Art. 153. A proporção que forem chegando os presos a Casa de Detenção, ali ficarão completamente separados dos demais até serem remetidos a secção anthropometrica.

Art. 154. Antes de começar o serviço o administrador remetterá a secção uma lista completa dos presos da vespera, especificando o motivo da prisão de cada um.

Art. 155. A cada preso acompanhará uma nota explicativa da prisão.

Art. 156. Apresentado o preso a secção, um dos auxiliares do serviço verificará nas collecções si o detento já foi ou não sujeito a identificação, si se confirmam ou não as suas declarações, e no caso affirmativo, escreverá na ficha correspondente as letras — *Id* — a data e a letra inicial do encarregado do serviço.

Art. 157. Não tendo ainda sido identificado, o preso será então desembaracado de suas roupas até a cintura e dos sapatos e meias, sendo submettido ás medidas anthropometricas e ás outras observações.

Art. 158. Vestido o preso irá com um numero de ordem para a secção photographica onde será retratado de frente e de perfil (lado direito).

Art. 159. O serviço começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde.

Esse tempo será distribuido do seguinte modo: das 10 ás 12 horas, será destinado a escripturação das fichas (cartões assignaleticos), extracção e remessa de copias para o estrangeiro e para os Estados onde houver o serviço estabelecido, certidões e informações requisitadas pelo Ministerio Publico, pelas autoridades ou partes. Das 12 ás 4 horas se procederá ás medições, verificações e photographia.

Art. 160. As fichas (cartões assignaleticos) serão escriptas em duplicata.

Art. 161. O serviço de identificação é secreto, sendo expressamente prohibida a exhibição em publico das fichas (cartões assignaleticos) e photographias dos detentos.

Art. 162. Só serão fornecidas certidões e fichas ao Ministro da Justiça, Ministerio Publico, Juizes e Policia da Capital, dos Estados ou estrangeira.

Art. 163. Todo particular que quizer como "prova de sua identidade" sujeitar-se ao exame e á photographia o requererá ao chefe de policia e mediante a quantia de 10\$000 (com a apresentação da guia do thesoureiro da Policia) obterá seu *cartão de identidade*, que terá a rubrica do chefe de policia ou de seu secretario.

Art. 164. A secção de identificação encarregar-se-á de verificar a identidade dos cadaveres, que serão photographados, tem como da photographia dos logares dos crimes.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 165. A nenhum preso será permittido ter criado dentro do estabelecimento durante a noite e, de dia, só com permissão do chefe de policia.

Art. 166. São expressamente prohibidos nas prisões jogos de qualquer especie, bem como a entrada de bebidas, fumo, salvo sob a forma de rapé ou tabaco em pó, instrumentos de musica, armas de qualquer natureza, materias inflammaveis, combustiveis, explosivas e quaesquer outros objectos que possam de qualquer modo prejudicar a segurança e disciplina do estabelecimento.

Na prohibição das bebidas não se comprehendem as prescriptas pelo medico.

Art. 167. Quando o estado valetudinario do preso o exija e seja recommendado pelo medico, poderá ser permittido que o mesmo durante o dia, em horas proprias, passeie no pateo, observadas as necessarias regras de vigilancia.

Art. 168. Nenhum preso pernoitará fóra da prisão, que lhe tiver sido designada.

Art. 169. O administrador cobrará como renda do estabelecimento:

- a) Pela sahida de qualquer preso em geral. 3\$000
- b) Pela sahida de pessoa recolhida em custodia ou por contravenção. 1\$500
- c) Por mudança de prisão. 1\$000
- d) Pelas certidões que passarem dos assentamentos dos livros da Detenção os seguintes emolumentos:

Por linha	\$040
Papel empregado, o caderno.	\$200
ou por meia folha	\$020
Busca: cada anno ou fracção de anno, até o prazo de 20 annos, além do qual nada cobrará.	\$500

Essa renda será recolhida ao Thesouro, de accordo com o art. 27.

Art. 170. Serão concedidas aos detentos todas as communicações e facilidades na procura dos meios de sua defesa. Para este fim será posta na secretaria e na sala do locutorio, pendente de uma parede, um quadro com a lista dos commissarios da Assistencia Judiciaria, com indicação dos seus escriptorios e residencias.

Art. 171. Qualquer acto do processo, citação, ordem de comparecimento, mandado, requisição, etc. será communicado pessoalmente pelo portador ao proprio detento. O administrador ou quem suas vezes fizer assistirá a esse acto e exigirá que seja entregue ao detento contra-fé com designação da hora dessa entrega.

Art. 172. Julgando-se o preso victima de qualquer injuria ou violencia póde apresentar ao administrador sua queixa contra quem o offender, ou ao Ministro da Justiça, si partir do administrador a offensa.

Art. 173. Nenhuma pessoa, além dos empregados do estabelecimento e das autoridades que alli forem para exercer actos de sua jurisdicção, poderá entrar na Casa de Detenção, sem licença do chefe de policia ou do administrador.

Art. 174. O preso que tiver de ser apresentado a algum tribunal ou autoridade, não sahirá do estabelecimento sinão devidamente escoltado.

Art. 175. Nos pateos e corredores das prisões haverá durante a noite illuminação, de modo a facilitar a vigilancia.

Art. 176. As portas exteriores do edificio serão fechadas ás 9 horas da noite e abertas ao amanhecer, salvo a entrada de presos ou motivos justificados de indeclinavel necessidade; as do interior se conservarão fechadas.

Art. 177. As tabellas ns. 2, 3 e 4 de rações e roupa poderão ser alteradas em qualquer tempo, precedendo approvação por aviso do Ministerio da Justiça.

Art. 178. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Este regulamento não entrará em vigor, na parte que augmenta a despesa, emquanto o Congresso Nacional não conceder os recursos necessarios.

Capital Federal, 14 de abril de 1900. — *Epitacio Pessoa*.

TABELLA N. 1

VENCIMENTOS ANNUAES A QUE SE REFERE O ART. 18 DESTE REGULAMENTO

NUMERO DE EMPREGADOS	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Administrador.	3:600\$000	1:200\$000	4:800\$000
2	Ajudante	1:900\$000	900\$000	2:800\$000
1	Escriptuario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Amanuense.	1:334\$000	666\$000	2:000\$000
4	Escritventes a 1:100\$ de ordenado e 500\$ de gratificação.	4:400\$000	2:000\$000	6:400\$000
1	Medico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Chefe da secção anthropometrica	1:750\$000	850\$000	2:600\$000
2	Auxiliares a 1:334\$ de ordenado e 666\$ de gratificação.	2:668\$000	1:332\$000	4:000\$000
1	Photographo	1:334\$000	666\$000	2:000\$000
1	Enfermeiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Arrecadador	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Roupeiro	666\$000	334\$000	1:000\$000
1	Porteiro	666\$000	334\$000	1:000\$000
1	Chefe dos guardas		1:400\$000	1:400\$000
15	Guardas		1:000\$000	15:000\$000
1	Cozinheiro.		720\$000	720\$000
1	Cocheiro		720\$000	720\$000
				55:840\$000

Capital Federal, 14 de abril de 1900.— Epitacio Pessoa.

TABELLA N. 2

RAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 113 DESTE REGULAMENTO

REFEIÇÕES	GENEROS	PESO	NUMERO DE RAÇÕES
Almoço ás quintas e domingos	Pão.	170 Gram.	Para 1 detento
	Matte	1 Kilo .	> 60 detentos
	Assucar mascavo	1 > .	> 14 >
Almoço ás segundas, terças, quartas, sextas e sábados.	Pão.	170 Gram.	> 1 detento
	Café	1 Kilo .	> 27 detentos
	Assucar mascavo.	1 > .	> 14 >
Jantar ás segundas, terças, quartas, quintas e sábados.	Carne secca	1 Kilo .	> 5 >
	Toucinho	1 > .	> 27 >
	Farinha	1 Litro.	> 3 >
	Feijão	1 > .	> 5 >
	Condimentos	...	5 réis para cada detento.
Jantar ás sextas feiras	Bacalhau	1 Kilo .	Para 5 detentos
	Farinha	1 Litro.	> 3 >
	Feijão	1 > .	> 5 >
	Toucinho	1 Kilo .	> 27 >
	Vinagre	1 Litro.	> 80 >
	Azeite	1 > .	> 100 >
	Condimentos	...	5 réis para cada detento.
Jantar aos domingos	Carne verde	1 Kilo .	Para 2 detentos
	Toucinho	1 > .	> 27 >
	Farinha	1 Litro.	> 3 >
	Vinagre	1 > .	> 80 >
	Arroz	1 Kilo .	> 9 >
	Condimentos, verdura, etc	...	25 réis para cada detento.

Capital Federal, 14 de abril de 1900.— Epitacio Pessoa.

TABELLA N. 3

RAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ARTS. 13 E 120 DESTE REGULAMENTO

QUALIDADE	PESO	RAÇÕES	OBSERVAÇÕES
Almoço e ceia			
Pão	225 grams.	Para . . . 1	
Café em pó	1 kilo . .	> . . . 30	
Assucar branco	1 > . . .	> . . . 14	
Manteiga nacional.	1 > . . .	> . . . 70	

Jantar aos Domingos e quintas-feiras

Carne verde.	1 kilo . .	Para . . . 2	No jantar das quintas-feiras e domingos se fornecerão verduras e frutas a razão de 25 rs. por pessoa. O sal distribue-se conforme a necessidade.
Toucinho.	1 > . . .	> . . . 27	
Farinha	1 litro. . .	> . . . 3	
Arroz.	1 > . . .	> . . . 9	
Vinagre	1 > . . .	> . . . 80	

Jantar as segundas, terças, quartas e sábados

Carne secca	1 kilo . .	Para . . . 5	O sal distribue-se conforme a necessidade.
Toucinho ou banha.	1 > . . .	> . . . 27	
Farinha	1 litro. . .	> . . . 3	
Feijão.	1 > . . .	> . . . 5	

Jantar ás sextas-feiras

Bacalhão	1 kilo . .	Para . . . 5	O sal distribue-se conforme a necessidade.
Feijão.	1 litro. . .	> . . . 5	
Azeite doce	1 > . . .	> . . . 100	
Vinagre	1 > . . .	> . . . 80	
Farinha	1 > . . .	> . . . 3	
Toucinho.	1 kilo . .	> . . . 27	

Capital Federal, 14 de abril de 1900.— Epitacio Pessoa.

TABELLA N. 4

ROUPA A QUE SE REFERE O ART. 77 PARAGRAPHO UNICO DESTE REGULAMENTO

QUALIDADE	NUMERO DE PEÇAS
Homens	
Calça de riscado azul	1
Camisa de algodão branco	1
Manta de algodão grosso	1
Mulheres	
Vestido de algodão riscado	1
Camisa de algodão branco	1
Manta de algodão grosso.	1

Capital Federal, 14 de abril de 1900.— Epitacio Pessoa.

Modelo n. 1 a que se refere o art. 22, § 22, deste regulamento

(Face anterior)

MAPPA DO MOVIMENTO DIARIO DA CASA DE DETENÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

NUMEROS	NOMES	NACIONALI- DADE	IDADE	AUTORIDADE	MOTIVO DA PRISÃO							
						ALIMENTAM- SE À CUSTA DO ESTADO		ALIMENTAM- SE À SUA CUSTA		Menores	Marinheiros	Total
						Homens	Mulheres	Homens	Mulheres			
						Existiam..						
						Entraram..						
						Somma....						
						Sahiram...						
						Existem...						
Movimento da enfermaria												
						Existiam..						
						Entraram..						
						Somma....						
						Sahiram...						
						Existem...						

Modelo n. 1, a que se refere o art. 22 § 22, deste regulamento

(Face posterior)

NUMEROS	SAHIDAS (Nomes)	AUTORIDADE QUE ORDENOU A SOLTURA	EM QUE CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES

MODELO N. 2, A QUE SE REFERE O ART. 23 § 23 DESTE REGULAMENTO

(FACE ANTERIOR)

Estatística dos presos recolhidos á Casa de Detenção do Districto Federal

Numero total dos detentos existentes: A saber: entrados em dias anteriores.....; entrados hontem
Boletim do dia de de 1900

NUMERO	NOME	FILIAÇÃO		NACIONALIDADE	IDADE	ESTADO	PROFISSÃO	SABE LER E ESCRVER	PRIMÃO			SIGNAES CARACTERISTICOS							OBSERVAÇÕES
		Pae	Mão						A' ordem de quem	A' disposição de quem	Motivo	Côr	Rosto	Cabellos	Olhos	Nariz	Bocca	Barba	

Capital Federal, 14 de abril de 1900.—Eptacio Pessoa.

Modelo n. 2, a se refere o art. 23 § 23 deste regulamento
(Face posterior)

SAHIDAS

NÚMERO	NOME	MOTIVO	AUTORIDADE QUE ORDENOU

Capital Federal, 14 de abril de 1900.—Eptacio Pessoa.

MODELO N. 3 A QUE SE REFERE O ART. 149, PARAGRAPHO UNICO DESTE REGULAMENTO

(FACE ANTERIOR)

Marcas particulares e cicatrizes

N.º.....	Nome.....
.....	Sobrenome e pseudonymo.....
a. grido em.....	
.....	
Filho de.....	
e de.....	
Profissão.....	
Ultima residencia.....	
Papeis de identidade.....	
Relações.....	
Serviços militares.....	
Condennações anteriores, seu n.º.....	
Causa e logar da detenção anterior.....	
Motivo actual: especificação do delicto.....	
Notas diversas	

Capital Federal, 14 de abril de 1900.—Eptacio Pessoa.

MODELO N. 4 A QUE SE REFERE O ART. 149, PARAGRAFO UNICO
DESTE REGULAMENTO

(FACE ANTERIOR)

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

[illegible]

Capital Federal, 14 de abril de 1900.— *Epitacio Pessoa.*

N.º || Nome
 Sobrenome e pseudonyms
 Nascido á....., á..... Estado d.....
 Filho de..... e de.....
 Profissão..... última residência.....
 Papeis de identidade.....
 Relações.....
 Serviços militares.....
 Condennações anteriores, seu n.º.....
 Causa e logar das detenções anteriores.....
 Detenção actual, especificação do delicto.....

[illegible]

CAPITAL FEDERAL — BRAZIL

Capital Federal, 14 de abril de 1900.—*Epitacio Pessoa.*

OBSERVAÇÕES ANTHROPOMETRICAS

Altura 1 ^ª	Cabeça {	comp.....	Pé esq.....	N.º cor.....	Idade.....
Curvatura.....		larg.....	Med. esq.....	Aureola.....	Nascido em...
Envergadura.....		bi-zyg.....	Min. esq.....	Periph ^a	
Posto 2 ^ª		Orelha dir. larg.....	Ante-brço esq.....	Parte.....	Estado de.....
Idade aparente.....					

Notas relativas às medidas; marcas particulares e cloatrizes:

I.....	III.....
.....	
.....	
.....	
.....	IV.....
II.....	
.....	V.....
.....	
.....	VI.....
.....	
.....	
.....	

Signaes . . .) Notados a por
(Verificados a por

Capital Federal — BRAZIL

MODELO N. 4 A QUE SE REFIERE O ART. 410, PARAGRAFHO UNICO
DESTE REGULAMENTO

Capital Federal, 14 de abril de 1900.— *Epitacio Pessoa.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado Adonyram Maurity de Calimerio para o cargo de consul, sem vencimentos, em Tanger.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de abril de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, e devidamente apostillada, a patente do major da mesma milicia Manoel José de Assumpção Souza Junior;

Ao general commandante superior da guarda nacional no Estado de Matto Grosso, a patente do alferes Maximiano Joaquim de Oliveira, cuja guia de pagamento de sello foi entregue nesta secretaria;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, as patentes dos tenentes-coroneis Francisco Carlos da Silva Fragozo e Marcolino Liberato Queiroz de Aquino, capitães Domingos Baptista de Queiroz, Joaquim Baptista de Queiroz, José de Alcantara Velho Barreto e José Virtuoso Baptista Lima, tenente Antonio Tavares de Souza Filho e alferes Manoel Baptista de Queiroz, cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta Secretaria;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Parahyba, as patentes dos coroneis Joaquim Ferreira Coutinho e José Gomes de Sá, tenente-coronel Manoel Honorato da Silva, capitães Aprigio Rabello de Sá, Aristides Rabello da Costa Carneiro, Eustaquio Carneiro do Mosquita Filho, Joaquim Pereira Wanderley e Manoel Martins Gomes de Sá, cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta Secretaria.

Dia 19

Autorizou-se:

O general commandante superior da guarda nacional desta Capital, a conceder guia de mudança para o Estado de Minas Geraes, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, ao capitão da 1ª bateria do 1º regimento de artilheria de campanha Luiz Henrique Steel;

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Maranhão, nos termos do mesmo artigo, a conceder guias de mudança, conforme requereram, ao tenente-coronel Balthazar da Costa Machado, commandante do 102º batalhão de infantaria, ao capitão Hermogenes Roberto Machado, da 4ª companhia do 3º batalhão da dita arma, e ao tenente João de Aragão Mendes, da 1ª companhia do mesmo corpo, os dous ultimos para a comarca de Icatú, no referido Estado, e o primeiro para a capital do Pará.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De 30 dias, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido e nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 12.634, de 10 de fevereiro de 1893, ao alferes da brigada policial Ovidio Xavier de Barros.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada;

De um anno, ao coronel commandante da 38ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Capital do Estado do Pará José Carlos da Cunha Coimbra, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, para tratar de negocios de seu inte-

resse, fóra do mesmo Estado.—Enviou-se a portaria à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará.

—Declarou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, em referencia ao officio n. 1.339, de 6 do corrente mez, que não pôde ser attendida a requisição de passes na Estrada de Ferro Central do Brazil para os officiaes e praças dos batalhões que tem suas paradas e quartéis nas parochias atravessadas pela mesma estrada, visto faltar verba propria no orçamento actual para tal despesa.

—Devolveu-se ao tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia uma das guias que acompanharam o officio n. 323, de 3 do corrente mez, e relativa ao capitão assistente da 44ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Feira de Sant'Anna Jeronymo Ribeiro Lima, visto que a patente do dito official ja foi remettida, devidamente apostillada, com officio desta Secretaria, de 10 de janeiro ultimo.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Sylvestre Dutra de Souza;

Ao commandante da mesma brigada, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de Antonio Francisco da Costa, pedindo certidão do tempo em que serviu no antigo corpo municipal de permanentes da Corte;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, para os fins convenientes, 17 patentes de officiaes de guarda nacional do mesmo Estado, cujas guias de pagamento do respectivo sello acompanharam o officio n. 3, de 26 de fevereiro ultimo;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no referido Estado, 14 patentes de officiaes da mesma guarda, cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria.

Requerimento despachado

Antonio Alexandre de Mendonça, pedindo dispensa do lapso de tempo para pagar o sello da sua patente de official da guarda nacional.—Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se providencias, afim de serem pagas no Thesouro Federal as quantias:

De 1:942\$659, ordenados que compstem ao engenheiro Carlos de Souza Ferreira, que exerce interinamente o lugar de secretario da Escola Polytechnica, de 10 de abril corrente a 5 de outubro futuro;

De 135\$, passagem concedida no Lloyd Brasileiro por conta deste Ministerio;

De 250\$, aluguel do predio occupado pelo juizo seccional do Districto Federal;

De 2:950\$, ajudas de custo dos Senadores Jonathan Pedrosa, José Freire Bezerril Fontenelle, Alvaro Lopes Machado, Henrique da Silva Coutinho, Vicente Machado e João Francisco de Paula Souza;

De 97\$500, objectos de expediente fornecidos por Leuzinger & Comp.;

De 120\$, assignaturas do *Jornal do Commercio* para a Secretaria de Estado.

—Requisitaram-se providencias para que:

Na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, seja posto o credito de 100\$ para completar o vencimento a que tem direito o ajudante do inspector de saúde do porto Dr. Raymundo José de Andrada, que serve de inspector;

Seja supprida a omissão do Externato do Gymnasio, Joaquim José de Oliveira Alves, a quantia de 20\$ para despozar mudanços mezes de abril a junho.

—Remetteu-se a Contabilidade do Thesouro o titulo de montepio da menor Heloisa, neta de José Maria de Albuquerque Bloen.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 18 de abril de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 74—Declarando que, por despacho de 29 de março findo, em solução a consulta feita pelo consul geral do Brazil em Lisboa sobre o procedimento a seguir em relação a falta das declarações de que trata o art. 5º n. 6, 5ª disposição da lei n. 640, de 14 de novembro do anno passado, resolveu o Sr. Ministro que as mesmas declarações deveriam ser archivadas, visto que a declaração exigida pela mencionada lei é a factura consular, e a sua apresentação foi dispensada até ulterior deliberação pelos circulares deste Ministerio ns. 2 e 19, de 16 de janeiro e 17 de março do corrente anno.

N. 40—Idêntico ao inspector da Alfandega de Pernambuco, sobre o manifesto do vapor *Colombia*.

N. 29—Idêntico ao inspector da Alfandega da Bahia, com relação ao manifesto do vapor *Colombia*.

N. 49—Idêntico ao inspector da Alfandega de Santos, com relação ao manifesto dos vapores *Rei de Portugal e Colombia*.

N. 16—Idêntico ao inspector da Alfandega do Paranaguá, com relação ao manifesto do vapor *Imbros*.

N. 36—Idêntico ao inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, em relação ao manifesto do vapor *Imbros*.

—Ao director da Imprensa Nacional:

N. 14—Communicando que por despacho de 4 do corrente, autorizou-o o Sr. Ministro a conceder doze dias de férias aos empregados daquella repartição, não devendo ser abonada gratificação alguma ao empregado que substituir o chefe de secção enquanto este estiver em férias.

—A' Delegacia Fiscal do Amazonas:

N. 23—Remettendo os titulos de 6 do corrente nomeando Joaquim José do Amorim e Joaquim Manoel da Silva Marrocos, para fiscaes do imposto de consumo.

N. 24—Remettendo a portaria de 10 do corrente, concedendo um anno de licença ao 4º escripturario daquella alfandega Bernardo Pereira de Berrado.

—A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 22—Communicando que, por despacho de 4 do corrente concedeu o Sr. Ministro isenção de direitos aos objectos destinados aos hospitaes da Santa Casa de Misericordia daquelle Estado, com exclusão dos que tem similares na produção nacional.

N. 23—Enviando titulos de nacionalização do vapor *Jurati*.

—A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 6—Remettendo a portaria de 6 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega da Parahyba Antonio Marques da Costa.

N. 7—Remettendo a portaria de 10 do corrente, que prorroga por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Alfandega da Parahyba Antonio da Cruz Ribeiro.

—A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 6—Remettendo a portaria de 6 do corrente, que concede dous mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado Hermenegildo Pereira de Almeida.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 15—Remettendo a portaria de 10 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá Anísio Cesar de Oliveira Vianna.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Constança Candida Alvim Pessoa, pedindo restituição das contribuições com que concorreu para o montepio da armada, seu finado marido, ex-capitão-tenente Sabino Eloy Pessoa. — Indeferido.

Pedro Ribeiro Bonafina. — Indeferido.

Anna Carvalho Klier, mãe do sentenciado Ernesto Rodrigues de Freitas. — Indeferido, à vista de seus assentamentos.

José Augusto Crespo. — Indeferido.

Maria Felismina da Jesus. — Indeferido, à vista do resultado da inspecção de saúde.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Foi deferido e não indeferido, como consta do *Diário Offi al* de hontem, o requerimento do capitão Antonio Eugenio Ramalho.

Requerimentos despachados

Bento Egydio da Silva Braga Netto. — Compareça à Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Manoel Gomes de Azevedo Lima. — Aguarde vaga.

Tenente José Ferreira Guterres Sobrinho e alfores João Martins Vianna. — Indeferidos.

Manoel Antonio Guimarães. — Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital para informar.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos na forma da lei, aos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao telegraphista de 4ª classe Amancio de Aquino;

De 90 dias, ao de 4ª classe Perminio de Castro e Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao feitor de linhas Rodolpho Silva.

— Foi tambem prorogada por seis mezes, sem vencimentos a em que se acha o telegraphista de 3ª classe Nelson Sorojo de Carvalho.

Expediente de 20 de abril de 1900

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a mandar recolher o material e o telegraphista da estação telegraphica de Tamandaré, visto ter sido mandado fechar a estação sanitaria, por desnecessaria.

Requerimentos despachados

Daniel Rodrigues Cardoso dos Santos, agente do Correio de Estacio de Sá, pedindo vencimentos. — Aguarde a solução do Congresso Nacional sobre a classificação de agencias.

Eduardo Barata Ribeiro de Pinho, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo transferencia para a Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Alberto Fernandes de Souza e Fernando Pinheiro Pires Leme. — Compareçam nesta Directoria Geral, para receber guia.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 19 de abril de 1900

Para os effeitos da liquidação definitiva, foram remetidos ao delegado do Thesouro Federal, em Londres, os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy, referentes ao anno de 1899.

Requerimento despachado

Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens. — Compareça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento do sello de um decreto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 4 a 19 de abril de 1900

Foi creada uma agencia do Correio na estação de Varzea, da *S. Paulo Railway*, municipio de Jundiahy, Estado de S. Paulo (portaria de 14).

— Foram supprimidas as agencias dos Correios:

De Anhumas, no Estado de S. Paulo (portaria de 14);

De Engenheiro Gomide, no Estado do São Paulo (portaria de 18);

De Porto Martinho Prado, no Estado de S. Paulo (portaria de 18).

— Foi creada uma agencia do Correio em Figueira, municipio de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo (portaria de 18).

— Foi creada uma agencia do Correio na estação de Macahubas, da linha Mogyana, municipio de Batataes, Estado de S. Paulo (portaria de 18).

Foi restabelecida a agencia do Correio da estação de Tibiriça, Estado de S. Paulo (portaria de 18).

— Officiou-se ao Sr. Ministro :

Remettendo cópia dos contractos celebrados na Administração dos Correios de Goyaz para o serviço de condução de malas.

Transmittindo cópia do officio em que o administrador dos Correios do Amazonas communica ter o proprietario do predio em que funciona a administração vendido o mesmo ao governo estadual, pretendendo este installar alli a bibliotheca publica.

Restituindo um officio e documentos da Delegacia Fiscal em S. Catharina e informando estar esta directoria organizando o orçamento das despesas que lhe dizem respeito.

Relativamente a uma carta em que o director da Casa da Moeda pede que as formulas de franquia sejam recebidas naquelle estabelecimento pelos clavicularios desta repartição.

Restituindo com informação uma reclamação de *The Natal and N. Cruz (B.) Ry. Limited* relativa á gratuidade do transporte de malas do Correio e passagem dos respectivos conductores.

Informando quaes as razões que fundamentaram o acto pelo qual o administrador dos Correios de Minas Geraes exonerou o agente postal da Pitanguy.

Restituindo com a informação um requerimento de Daniel Rodrigues Cardoso Santos, serventuario da agencia urbana do Estacio de Sá, solicitando augmento de vencimentos.

Restituindo um officio da Delegacia Fiscal no Maranhão e documentos que o acompanharam, informando que as dividas a que os mesmos se referem pertencem ao exercicio de 1898 e podem ser reconhecidas, tendo o dito exercicio fechado com saldo.

Restituindo com informação um requerimento de Rodrigo José Gomes Bastos, agente do Correio da rua Humaytá, solicitando augmento de vencimentos.

Devolvendo contas da Companhia Paulista e informando qual o debito do Correio para com a mesma companhia.

— Expediu-se circular ás administrações postaes dando instrucções acerca do modo por que devem proceder quando hajam de propor a administração geral creação, suppressão ou modificação de linhas de correio.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, o carteiro privativo da Agencia do Correio de Petropolis Guilherme José de Almeida.

— Por outras de 20 do corrente :

Foi exonerado, por abandono de emprego, o praticante Antonio Marcial Junior, sendo nomeado na sua vaga o praticante supplente Augusto da Silva Ribeiro;

Foi exonerado, a pedido, o agente do Correio da Estação da Babylonia José Pereira da Silva, sendo nomeado na sua vaga o cidadão Joaquim Leopoldino;

Foi exonerado, por abandono de emprego, o carimbador José Alves da Costa;

Foram nomeados :

Carimbador o supplente Henrique Pereira Sarmento e supplente de carimbador o cidadão Manoel Bernardino Portugal;

Carteiro privativo da Agencia do Correio de Campos o carteiro supplente José Antonio da Fonseca Lessa;

Foram concedidos 15 dias de licença ao praticante supplente desta administração Antonio Joaquim Pereira da Silva, para tratar de sua saúde.

SENADO FEDERAL

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Henrique Coutinho (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Henrique Coutinho, Generoso Ponce, Cleto Nunes, Gustavo Richard, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Arthur Rios, Thomaz Delino, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Vicente Machado e Pinheiro Machado (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Alvaro Machado—Sr. Presidente, acha-se na ante-sala o Senador eleito pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Francisco Gomes da Rocha Fagundes, e peço a V. Ex. que nomeie a commissão regimental que tem de acompanhá-lo para prestar o compromisso.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs. Pedro Velho, Alvaro Machado e Pinheiro Machado.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Francisco Gomes da Rocha Fagundes.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, de 6 do corrente mez, communicando, para os devidos effeitos, que tendo de tomar posse no dia 7 deste mez do cargo de Governador do Estado de Pernambuco, para o qual foi eleito, renuncia naquella data o mandato do Senador federal pelo mesmo Estado. — Inteirado, e faz-se a devida communicação ao governador respectivo.

Do Dr. Antonio Coelho Rodrigues, de 3 de fevereiro ultimo, communicando que assumiu, no dia 1 do mesmo mez, o exercicio do cargo de Prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 31 do mez de janeiro. — Inteirado.

Novo officio do Prefeito do Districto Federal, de 29 do novembro, 4, 6, 9 e 18 de dezembro de 1899 e de 17 de março e 2 de abril do corrente anno, transmittindo as mensagens pelas quaes submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção ás resoluções do Conselho Municipal: um, mandando abrir concorrência para o serviço de remoção do lixo (via maritima), de accordo com o art. 3º da lei de 20 do setembro de 1892; outra, permittindo nos arra-

baldes o uso do lagedo, mosaico, ladrilho, cimento ou mármore para o passeio da frente dos prédios; outra, concedendo aos cidadãos Theodorico Teixeira da Silva e Souza e Francisco Mickel, ou à empresa que organizarem, permissão para construção de uma linha ferro-carril; outra, autorizando o Prefeito a usar de todos os meios legais afim de compellir as companhias ferro-carris a adoptarem em seus carros o appparelho denominado Salva-Vida America; outra, autorizando o Prefeito a aproveitar em o numero dos professores cathedrauticos todos os que tiverem sido habilitados em concurso; outra, autorizando o Prefeito a auxiliar com a quantia de 5:000\$ o artista brasileiro Victor Meirelles, para a conclusão de sua grande tela—Pano-rama do Descobrimento do Brazil; outra, concedendo a Köhn & Comp., ou à empresa que organizarem, o direito de aproveitamento do lixo da limpeza publica e particular; outra, autorizando o Prefeito a aposentar o guarda da Inspectoria de Mattas Maritimas e Terrestres, Caça e Pesca, Joaquim Fernandes Ricotti; e outra, autorizando o Prefeito a mandar admittir, no corrente anno, como alumnas ou ouvintes todas as candidatas que concorreram ao exame de admissão para a matricula do curso diurno da Escola Normal. —A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia as cinco primeiras e à de Justiça e Legislação as quatro ultimas.

Officio do presidente e 1º e 2º secretarios do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de 6 de abril corrente, convidando o Sr. Presidente e mais Membros do Senado para assistirem a sessão solemne que, em comemoração do 4º Centenario do descobrimento do Brazil, o mesmo Instituto celebrará no dia 22 do corrente, ás 7 horas da noite, no salão da Academia Nacional de Medicina, á rua do Passio n. 66.—Inteirado.

Officio do Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, de 19 do corrente mez, remetendo diversos documentos e actas da eleição senatorial que se procedeu em 31 de dezembro findo, no Estado de Pernambuco, e bem assim os protestos e declarações de votos feitos perante os tabelliães nos termos da lei eleitoral, afim de serem presentes à Comissão respectiva. —A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Officio do Dr. Ubaldino do Amaral, de hoje, communicando que com officio à Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia remette hoje, os documentos a que se referiu na contestação do diploma do Sr. Brazilio Luz para Senador pelo Paraná, documentos esses que juntos ás authenticas remetidas hontem, habilitarão o Senado a julgar da eleição.—Inteirado.

Officio do Dr. Deolito C. Villela dos Santos, de hoje, pedindo, em aditamento ao officio do Dr. Ubaldino do Amaral e como procurador deste, que os documentos a que se refere o alludido officio sejam publicavos no *Diário do Congresso*, afim de que o Senado possa ser juiz com acerto e segurança das allegações feitas nos ditos documentos.—Inteirado, deixando a Mesa de submeter ao Senado o pedido constante da officio por não haver numero para deliberar.

O Sr. Cleto Nunes, suppleto, (servindo de 2º secretario), lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes:

PARECERES

N. 1—1900

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado os documentos relativos á eleição procedida a 31 de dezembro do anno proximo passado, no Estado do Maranhão, para a renovação do terço do Senado, a saber: o diploma apresentado pelo candidato Manoel Ignacio Belfort Vieira, que coincide com a acta da apuração geral, enviada pela junta apuradora respectiva e

com as authenticas das secções dos diversos municipios, encontrou o seguinte:

Da apuração de 206 secções de 51 municipios feita pela junta apuradora da Capital do Estado, verificou-se este resultado:
Manoel Ignacio Belfort Vieira..... 16.920 votos
Antonio Baptista Barbosa
Godóis..... 3.351 »

Perante a junta apuradora foram contestadas as eleições dos municipios de Anajatuba, Icatú, Cururupu, Cajapió, S. Vicente Ferrer, Monção, Penalva, Arary, Brejo, Tutoya, Barreirinhas, Chapadinha, S. Bernardo, Pinheiros, S. João dos Patos, S. Luiz Gonzaga, Pastos Bons, Corotã, Mirador, Passagem Franca, Flores, Picos, Codó, Matões, S. Francisco, Pedreiras, Imperatriz, Alto P. mahyba, Riacho, Loreto, Carolina, Barra do Corda, New York, Santo Antonio das Balsas, Grajahu e Santa Helena, sem especificação dos motivos em que se fundou essa contestação. Referiu-se ella a eleições, que qualif. ou de verdadeiras, mas sem apresentar sequer documentos de especie alguma, que ao menos demonstrassem a existencia de taes eleições.

Das authenticas enviadas á Secretaria do Senado e que constam do mappa nella organizado o resultado é o seguinte:

	votos	em separado
Belfort Vieira.....	16.908	1
B. Godóis.....	3.130	3

Ainda mesmo, porém, que fosse aceita essa contestação, apesar de basear-se em puras allegações e nullas tolas as eleições a que ellas se refere, o resultado das eleições dos demais municipios não contestados seria:

Belfort Vieira	6.011 votos
B. Godóis.....	2.520 »

Perante a Comissão não apresentou-se nenhum interessado.

Pelo que a Comissão é de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 31 de dezembro de 1899, no Estado do Maranhão, para renovação do terço do Senado e seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o cidadão Manoel Ignacio Belfort Vieira.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1900.—*Vicente Machado*.—*Arthur Rios*, relator.—*Pedro Velho*.

N. 2—1900

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia vem interpor o seu parecer sobre a eleição que se realizou no dia 31 de dezembro de 1899, no Estado do Paraná, para o preenchimento da vaga existente na representação do mesmo Estado, pela terminação do mandato do coronel Joaquim Rezende Corrêa de Lacerda e renovação constitucional do terço do Senado Federal.

A' mesma Comissão foram presentes, além da acta da apuração geral a que se procedeu em Curitiba, a 31 de janeiro deste anno, 113 actas.

Da acta da apuração geral consta o seguinte resultado:

Dr. Brazilio Ferreira da Luz..	9.048 votos
(e 16 em separado)	
Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.....	5.632 »
(e 4 em separado)	
Outros menos votados.	

Pela apuração feita pela Secretaria do Senado, verificou a Comissão o seguinte resultado:

Dr. Brazilio Ferreira da Luz..	8.570 votos
Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.....	4.964 »

Ainda a Comissão foi presente um protesto impresso e assignado pelo candidato Dr. Ubaldino do Amaral, secundando e ampliando outro feito perante a junta apura-

dora, pelos seus fiscaes, Dr. Generoso Marques, general Francisco José Cardoso Junior e Antonio Ennes Bandoira.

Esse protesto argue de irregulares as eleições de alguns municipios, e, propondo a annullação de 4.351 votos dados ao candidato diploma-lo, pede o reconhecimento de seu signatario.

Acha-se, porém, desacompanhado de provas documentaes que o corroborem e nem perante a Comissão appareceu nenhum contestante.

Entretanto, pelo exame a que procedeu nas authenticas remetidas ao Senado, verificou a Comissão a procedencia da arguição feita contra a eleição da 4ª secção de Morrete, cuja votação entende não ser computa-la no resultado final.

Da acta da apuração geral consta tambem um protesto do Dr. Manoel Alencar Guimarães contra as eleições das cinco secções do Rio Negro e da 6ª de Itibagy, as quaes pelos documentos presentes á Comissão verifica-se não estarem de accordo com as disposições legais, não devendo igualmente ser approvadas.

A Comissão, em resumo, propõe que sejam consideradas validas as authenticas submittidas a seu exame, exceptuadas as que se referem á 4ª secção de Morretes, ás cinco do Rio Negro e á 6ª de Itibagy, o que não altera o resultado final.

Em conclusão é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que tiveram logar no Estado do Paraná para o preenchimento da vaga existente no Senado pela terminação do mandato do coronel Joaquim Rezende Corrêa de Lacerda;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Paraná o Dr. Brazilio Ferreira da Luz.

Sala das Comissões em 19 de abril de 1900.—*Vicente Machado*.—*Arthur Rios*.—*Pedro Velho*.

N. 3—1900

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado as authenticas das actas da eleição procedida no Estado de S. Paulo, em 31 de dezembro proximo passado, para um Senador, e bem assim a acta da apuração geral e o quadro organizado pela Secretaria do Senado, verificou o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Manoel de Moraes Barros.....	53.961
Diversos.....	586
Em branco.....	51

Não tendo sido apresentado nenhum protesto em relação ao pleito, é a Comissão de parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de S. Paulo, no dia 31 de dezembro de 1899;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de S. Paulo o cidadão Manoel de Moraes Barros.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1900.—*Vicente Machado*.—*Pedro Velho*.—*Arthur Rios*.

N. 4—1900

Foram presentes ao estudo da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, 311 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no dia 31 de dezembro de anno findo, no Estado de Pernambuco, para a renovação do terço da representação daquelle Estado no Senado Federal, e bem assim o mappa da apuração feita na secretaria e os diplomas apresentados pelos candidatos Dr. Joaquim Corrêa de Araújo e Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco.

Do exame a que procedeu a Comissão nesses documentos, resulta que não tem razão de ser o diploma expedido ao Dr. Joaquim

Pernambuco e que os votos apurados pela Secretaria foram assim distribuídos:

	Votos
Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.....	29.020
Em separado.....	18
Dr. Joaquim José de Almeida Per-	
nambuco.....	6.314
Em separado.....	14
Diversos.....	75
Cedulas em branco.....	78

A' vista do exposto é a Comissão de parecer:

1º, que seja considerada valida a eleição a que se procedeu em 31 de dezembro de 1899, no Estado de Pernambuco, para a renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal:

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1900.
—Vicente Machado.—Arthur Rios.—Pedro Velho.

N. 5—1900

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a acta da apuração geral da eleição para um Senador que a 31 de dezembro proximo passado teve logar no Estado do Pará, sendo-lhe também submettidas as actas parciaes de 298 secções em que se divide esse Estado, enviadas á Secretaria do Senado.

A Comissão, examinando os referidos documentos, encontrou-os regulares e sem protesto algum.

O resultado da votação colhida nas actas parciaes enviadas ao Senado é o seguinte:

	Votos
Dr. Justo Leite Chermont.....	21.186
Em separado.....	36
Dr. Theotônio Raymundo de Britto.	2.689
Em separado.....	21
Diversos.....	115

Na acta da apuração geral em que foram presentes actas de muitas secções que não foram enviadas ao Senado, consta a seguinte votação:

	Votos
Dr. Justo Leite Chermont.....	22.485
Em separado.....	35
Dr. Theotônio Raymundo de Britto.	8.229
Em separado.....	52

Pelo que é a Comissão de parecer:

1º, que seja approvada a eleição para um Senador procedida no Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1899;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Pará o cidadão Justo Leite Chermont.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1900.
—Vicente Machado.—Arthur Rios.—Pedro Velho.

N. 6—1900

A eleição realizada em 31 de dezembro ultimo, no Estado de Minas Geraes, para preenchimento do terço de sua representação no Senado Federal, deu, segundo a apuração geral de votos feita pela respectiva junta, o seguinte resultado:

	Votos
Coronel Julio Bueno Brandão.....	76.590
Dr. Francisco Bernardino Rodrigues	
Silva.....	15.665
E outros menos votados.	

A secretaria do Senado, a que foram presentes 1.101 authenticas, sommando as votações constantes das mesmas, apurou:

	Votos
Coronel Julio Bueno Brandão.....	99.526
Dr. Francisco Bernardino Rodrigues	
Silva.....	20.663
Diversos.....	4.251
Cedulas em branco.....	497

E' certo que algumas dessas actas carecem de formalidades exigidas pela lei; mas são

ellas em numero relativamente pequeno, por forma a não poderem, mesmo por completo desprezadas, alterar o resultado final.

A' Comissão não foi presente nenhuma contestação, oppondo-se á validade do diploma expedido ao candidato mais votado. E', pois, a mesma Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes para o preenchimento do terço no Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o cidadão Julio Bueno Brandão.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1900.
Vicente Machado. — Arthur Rios. — Pedro Velho.

N. 7—1900

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes a acta geral da apuração e as authenticas da eleição realizada no Estado do Rio Grande do Norte.

Da acta da apuração que se acha assignada pela unanimidade da junta, consta a seguinte votação:

	Votos
Coronel José Bernardo de Medeiros..	11.951
Dr. Marcos Bezerra Cavalcanti.....	1.582
E outros com insignificante numero de votos.	

Das authenticas remettidas á secretaria, porém, verifica-se este resultado:

	Votos
Coronel José Bernardo de Medeiros..	11.385
Dr. Marcos Bezerra Cavalcanti.....	1.462
além de outros com pequenas votações não tendo chegado ao Senado algumas das actas apuradas pela junta.	

Em relação a algumas secções de varios municipios, apparecem duplicatas que a Comissão desprezou por fultarem-lhes essencias requisitos de legalidade. E ainda quando essas duplicatas podessem invalidar as eleições a que se referem, não influiriam no resultado final.

Por isto a Comissão, perante a qual não appareceu contestação ou protesto, no sentido de pôr em duvida a legitimidade do diploma expedido ao candidato mais votado, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas, a 31 de dezembro do anno passado, no Estado do Rio Grande do Norte, para a renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o coronel José Bernardo de Medeiros.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1900. — Vicente Machado. — Arthur Rios. — Pedro Velho.

N. 8 — DE 1900

Foram presentes á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia 448 authenticas das actas eleitoraes de 448 secções de 66 municipios do Estado do Rio Grande do Sul, relativas á eleição procedida a 31 de dezembro do anno passado, para escolha de um Senador pelo mesmo Estado.

Deixou de ser recebida na Secretaria do Senado a authentica da 3ª secção do municipio de Bagé; a da 5ª secção do municipio de Viamão não declara o numero de votos apurados.

A Comissão, tendo examinado as authenticas recebidas, verificou que a eleição foi feita com as formalidades legais, dando o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Ramiro Fortes Barcellos.....	38.628
Em separado.....	11
Dr. João de Barros Cassal.....	6

e outros menos votados, havendo nove cedulas em branco.

A' vista deste resultado, é a Comissão de parecer que seja approvada aquella eleição e reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o cidadão Ramiro Fortes Barcellos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1900. — Vicente Machado. — Arthur Rios. — Pedro Velho.

N. 9 — 1900

Da acta da apuração geral da eleição realizada no Estado do Rio de Janeiro, consta que obtiveram votos:

General Quintino Bocayuva...	29.285 votos
Dr. Joaquim Mauricio de Abreu	7.473 >
E outros menos votados.	

Sela Secretaria do Senado foram apuradas 343 authenticas com este resultado:

General Quintino Bocayuva...	22.635 votos
Dr. Joaquim Mauricio de Abreu	9.315 >
Diversos.....	339 >
Cedulas em branco.....	66 >

Appareceram 103 duplicatas dos municipios de Campos, Santa Maria Magdalena, Maricá e S. João Marcos.

Feita a apuração das 343 authenticas com as duplicatas favoraveis ao general Quintino Bocayuva, temos:

General Quintino Bocayuva...	28.163 votos
Dr. Joaquim Mauricio de Abreu	9.321 >

Feita a apuração dessas mesmas authenticas com as duplicatas favoraveis ao Dr. Mauricio de Abreu, temos:

General Quintino Bocayuva...	22.785 votos
Dr. Joaquim Mauricio de Abreu	15.219 >

Ha algumas authenticas que não se acham revestidas de formalidades legais; mas, como desprezadas estas e acceptas todas as duplicatas favoraveis ao Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, o resultado será sempre ficar com maioria de votos o general Quintino Bocayuva, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 31 de dezembro do anno passado no Estado do Rio de Janeiro, para preenchimento do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo mesmo Estado, o general Quintino Bocayuva.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1900. — Vicente Machado. — Arthur Rios. — Pedro Velho.

N. 10—1900

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes todos os papeis relativos á eleição procedida, no Estado de Santa Catharina, para renovação do terço do Senado e pela terminação do mandato do Sr. Raulino J. A. Horn.

A acta da apuração geral enviada ao Senado pela junta apuradora, reunida na capital do Estado, Florianopolis, a 30 e 31 de janeiro deste anno e presidida pelo Sr. Innocencio José da Costa Campinas, dá o seguinte resultado:

Dr. Lauro Severiano Muller, engenheiro militar, residente na Capital Federal, 7.912 votos e mais 73 em separado.

General Alexandre Marcellino Bayma, medico militar, residente na Capital Federal, 3.414 votos e mais 8 em separado.

Diversos, 42 votos.

Foi também remetida á Secretaria do Senado uma acta de apuração geral feita em Florianopolis por junta presidida pelo conselheiro municipal João Pedro Carreira Junior com o resultado que vae em seguida:

General Alexandre Bayma 2.472 votos e tres em separados.

Dr. Lauro S. Muller, 2.116 votos e 2 em separado.

Diversos, 2 votos.

A apuração das authenticas enviadas á Secretaria do Senado Federal produziu o seguinte resultado.

Dr. Lauro S. Muller.....	8.100 votos.
General Alexandre Bayma....	3.263 >
E outros.	

Do exame feito pela Comissão e do estudo das cópias authenticas ficou demonstrado:

a) que a junta apuradora legitima foi a que expediu diploma ao candidato Dr. Lauro Muller;

b) que na apuração feita pela junta presidida pelo Sr. Carreira Junior, foram anulados nada menos de 5.826 votos ao candidato diplomado Lauro Muller e ao proprio candidato Bayma 942 votos, para que este pudesse ficar superior áquelle em votação.

Os motivos dessa annullação de votos para a qual carecia de competencia a junta apuradora, ainda mesmo a que regularmente constituíu-se, são absolutamente insubsistentes.

A' vista do que fica exposto é a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia de parecer que sejam pelo Senado adoptadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas, a 31 de dezembro de 1899, no Estado de Santa Catharina, para renovação do terço do Senado, pela terminação do mandato do Sr. Raulino J. A. Horn;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Santa Catharina o Sr. Lauro Severiano Müller.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1900.
Vicente Machado. — Pedro Velho. — Arthur Rios.

O Sr. Presidente— Nada mais ha a tratar

Comquanto amanhã seja dia feriado, convidado os Srs. Senadores para, na forma do Regimento, comparecerem, afim de proseguirmos nos nossos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia o Sr. Presidente declara que está aberta a sessão e que se vae proceder á leitura da acta.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (1º secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas :

Do Sr. coronel José Luiz C. do Amaral, eleito pelo 12º districto do Estado de Minas Geraes.—A' Comissão Especial de que trata o art. 5º do Regimento.

Do Sr. Dr. Antonio Candido de Azevedo Sodré, eleito pelo 5º districto do Estado do Rio Grande do Sul.—A' Comissão Especial de que trata o art. 5º do Regimento.

TELEGRAMMA

Montevideo, 20 de abril de 1900—Presidente Camara dos Deputados—Rio.

Seguimos hoje vapor *Satellite*, devendo chegar ahi dia 25. Levamos nossos diplomas de deputados Matto-Grosso. Diplomas já apresentados são falsos.—*Benedicto Souza*.—*Manoel Alves*.—*Lindolpho Serra*.—A' Comissão Especial de que trata o art. 5º do Regimento.

O Sr. Presidente— A Mesa esta informada, pelo Presidente da Comissão Especial de que trata o art. 5º do Regimento, de que é, materialmente impossivel ser apresentado hoje o parecer, a que se refere o referido artigo do Regimento e que só poderá fazel-o amanhã ou depois.

Convido aos Srs. Deputados a comparecerem á sessão de depois de amanhã, domingo, 22 do corrente, á hora regimental, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

13ª SESSÃO EM 20 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro e G. de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Manoel Murtinho e André Cavalcanti; os dous ultimos em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.352 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares (compensação do de n. 1.350); pacientes, capitão Manoel Nogueira de Oliveira Junior e outros.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento dos pacientes na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo presidente da Camara do Tribunal Civil e Criminal, unanimemente.

Recursos crimes

N. 96—Capital Federal—Relator, o Sr. G. de Carvalho; 1º recorrente, o procurador da Republica do Districto Federal; 2º recorrente, José de Andrade Figueira; recorridos, Garcia Mascarenhas dos Santos, Manoel Alves França e José Viola.—Deu-se provimento ao recurso do procurador seccional da Republica para julgar procedente a denuncia, contra os votos dos Srs. G. de Carvalho e João Pedro, e negou-se quanto ao do segundo recorrente, unanimemente.

N. 97—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco—Recorrente, o procurador da Republica do Districto Federal; recorrido, Angelo Nicodemos.—Deu-se provimento ao recurso, para restabelecer-se o despacho de pronuncia proferido contra o recorrente pelo juiz substituto, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 344—Pernambuco—Relator, o Sr. Piza e Almeida — Aggravantes, Guilherme Teixeira de Mendonça e Figueira & Comp.; aggravado o juiz seccional de Pernambuco. Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 583 — Capital Federal — Appellante, Adalberto Costa; appellada, a União Federal —Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 488 — Ceará — Peticionario, João Eleuterio de Araujo.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

Conflicto de jurisdicção

N. 92 — Rio de Janeiro — Entre partes, o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro e o juiz municipal do termo de Petropolis.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Recurso extraordinario

N. 202 — S. Paulo — Requerente, Manoel Procopio de Araujo Carvalho, barão do Bannal e outros; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Recurso extraordinario

N. 183 — Ao Sr. Macedo Soares.

Appellações civis

N. 521 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.
N. 522 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

COM DIA

Denuncia

N. 15 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

Appellações civis

N. 224 — Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

N. 543 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. —O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 19 de abril de 1900.....	2.762:501\$292
Idem do dia 20 :	
Em papel....	177:876\$611
Em ouro....	28:677\$214
	206:553\$825

2.969:145\$117

Em igual periodo de 1899... 4.040:294\$520

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de de 1900.....	1.141:024\$747
Idem do dia 20.....	97:579\$813

1.238:604\$360

Em igual periodo de 1899... 1.171:924\$825

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 20 de abril de 1900.....	16:495\$151
Idem do dia 1 a 20.....	200:893\$895
Em igual periodo de 1899..	353:953\$409

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas.

Avisos:

N. 829, de 10 do corrente, pagamento de 300\$ a Armino Vieira & Comp., do aluguel correspondente ao mez de janeiro ultimo, do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á *Compinhia Rio de Janeiro City Improvements*.

N. 830, da mesma data, idem de 322\$740 a Soares & Irmão, de fornecimentos ao Jardim Botânico, em fevereiro ultimo.

N. 844, de 11 do corrente, idem de 50\$, da folha do servente do Observatorio do Rio de Janeiro, relativo ao mez de março ultimo.

N. 848, de 16 do corrente, idem de 90\$300, a diversos, de fornecimentos, em janeiro ultimo, ao Jardim Botânico.

N. 850, de 16 do corrente, idem de 140\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos, em fevereiro ultimo, ao Jardim Botânico.

N. 856, da mesma data, idem de 3:492\$900 aos mesmos, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em janeiro ultimo.

N. 857, da mesma data, idem de 945\$500 aos mesmos, idem no mez de fevereiro ultimo.

N. 858, da mesma data, idem de 624\$500, aos mesmos idem, no mez de março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 853, de 10 do corrente, pagamento de 62\$600 ao director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em março ultimo.

N. 858, de 11 do corrente, idem de 45\$ a Macedo & Irmão, de fornecimentos, em março ultimo, á Secretaria de Estado deste Ministerio.

N. 854, de 10 do corrente, idem da quantia de 1:934\$996, da folha, relativa ao mez de março ultimo, dos empregados do Instituto Benjamin Constant.

N. 859, de 11 do corrente, idem da quantia de 1:087\$300 a Sandim Ferreira & Comp., de fornecimentos, em fevereiro ultimo, para as obras do edificio do Instituto Benjamin Constant.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 74, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 3 do corrente, pagamento de 51\$300, das despesas de prompto pagamento, feitas pelo conservador porteiro daquella repartição, durante o mez de março ultimo.

N. 112, da Casa da Moeda, de 23 de março, idem de 96\$ a John A. Finlay, de fornecimentos áquella repartição, no mez de março ultimo.

Do juiz de orphãos de Nitheroy, idem de 89\$328 ao guarda-marinha João Antonio Ferreira Vianna.

N. 126, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 14 de fevereiro, idem de 2:412\$ a diversos, de fornecimentos áquella repartição.

Do juiz de orphãos de S. Fidelis, idem de 84\$482 a José Felipe de Souza, juros de capital em cofre dos orphãos.

N. 2, da Recebedoria desta Capital, de 3 de fevereiro, idem de 300\$ ao 4º escriptuario Gonçalo Rego Monteiro, de ajuda de custo em 1898.

— Exercícios findos:

Requerimentos:

Do Dr. José Baptista Gonçalves, pagamento de 1:820\$700 de medicamentos fornecidos ao cruzador *Tymbira* e ao Hospital de Marinha no Estado da Bahia, durante o exercício de 1898, por Manoel Hermelino Ribeiro.

Do Dr. Carlos Harold de Abreu, idem de 420\$ de gratificação adicional vencida no anno de 1897.

De Antonio Lopes Falcão, idem de 2:671\$150 de vencimentos de campanha, no periodo de 6 de setembro de 1893 a fins de setembro de 1895.

Do coronel Rufino Ribas, idem de 6:583\$315 de vencimentos nos exercicios de 1893 e 1894.

De Manoel José da Silva, idem de 2:607\$845 de fornecimentos feitos em Curitiba para o Ministerio da Guerra, no exercicio de 1895.

Do alferes Antonio Rodrigues Portugal, idem de 196\$ de consignações feitas, a mais, pelo mesmo official á Cooperativa Militar, em 1895.

De D. Adriana Julia Mourão Duarte, idem de 103\$224 de pensões relativas ao exercicio de 1898.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 209, de 6 do corrente, pagamento de 1:043\$520 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente exercicio.

N. 211, de 7 do corrente, idem de 3:558\$500 a diversos, de fornecimentos, obras e alugueis de predios para o Ministerio da Guerra no corrente exercicio.

— Requerimentos despachados:

De Barros Rocha & Moreira, na qualidade de procuradores do coronel João Maria da Rocha Werneck, ex-collector de rendas no municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, durante o periodo de 1895 a 1899, pedindo a liquidção de suas contas referentes ao dito periodo. — Instruam a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Pelotas*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Carangola*, para Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Indústria*, para Bahia e S. Christovão, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguaçu, Paranaguá, Desterro, Itajahy e S. Francisco, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Flaxman*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Ida*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte até Manaus, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até a 1 da tarde de hoje.

Pelo *Metédro*, para Bahia, Maceló, Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidamos a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma carta para o Sr. A. Stopar, no Estado de S. Paulo.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha hoje, ás 2 horas da tarde.

Demonstração do valor official e direitos arrecadados das mercadorias importadas do estrangeiro pela Alfandega do Ceará, durante o anno de 1899

PAIZES DE PROCEDENCIA	VALORES OFFICIAES	DIREITOS PAGOS
Inglaterra...	3.081:286\$086	1.695:536\$802
França.....	715:903\$883	361:533\$833
Allemanha...	1.120:503\$767	495:866\$933
Portugal.....	182:082\$729	84:436\$028
Belgica.....	181:391\$874	78:101\$980
Estados Unidos.....	1.305:130\$336	302:048\$934
Uruguay.....	145:734\$750	22:109\$330
	6.732:033\$425	3.039:633\$840

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 4 de abril de 1900.—O chefe, *Balduno José Meira*.

Demonstração dos productos do Estado do Ceará, exportados para outros Estados do Brazil, para a America do Norte e para a Europa, durante o anno de 1899

DESTINO	VALOR OFFICIAL	DIREITOS PAGOS
Outros Estados do Brazil.....	3.684:412\$050	293:113\$766
Estados Unidos da America do Norte.....	2.914:856\$960	204:764\$915
Europa.....	3.791:844\$710	412:559\$253
	10.391:113\$723	910:437\$934

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 4 de abril de 1900.—O chefe, *Balduno José Meira*.

Quadro demonstrativo do valor official dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, já despachados para consumo, pela Alfandega do Ceará, no anno de 1899

POR DESTINOS

Estados	Valor official
Rio de Janeiro.....	14:413\$350
Bahia.....	4:100\$000
Pernambuco.....	52:075\$000
Rio Grande do Norte.....	25:742\$000
Maranhão.....	34:813\$200
Pará.....	292:235\$550
Manaus—Amazonas.....	95:839\$500
Piahy.....	93:684\$120
	612:902\$720

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 4 de abril de 1900.—O chefe, *Balduno José Meira*.

Quadro demonstrativo do valor official dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, já despachados para consumo, pela Alfandega do Ceará, durante o anno de 1899

POR PROCEDENCIAS

Estados	Valor official
Rio de Janeiro.....	386:283\$180
Bahia.....	31:207\$400
Alagoas.....	300\$000
Pernambuco.....	205:893\$112
Parahyba.....	1:320\$000
Rio Grande do Norte.....	12:672\$000
Maranhão.....	9:066\$650
Pará.....	24:691\$180
Amazonas.....	2:988\$700
	673:922\$222

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 4 de abril de 1900.—O chefe, *Balduno José Meira*.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 15 do corrente o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	820	862	1.682
Entraram.....	34	38	69
Saíram.....	45	35	80
Falleceram.....	6	8	14
Existiam.....	800	857	1.657

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mesmo dia, de 745 consultantes, para os quaes se aviaram 955 receitas.

Fizeram-se 50 extrações de dentes.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 19 de abril de 1900 (quinta-feira):

HORAS	BAROMETRO a 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	EPECIES DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	760.83	21.7	17.03	88.2	E	—	—	—
3 a.....	760.60	21.5	17.15	90.0	ESE	—	—	—
6 a.....	760.81	21.0	17.02	94.4	ESE	Encoberto	..	10
9 a.....	761.29	22.1	16.96	86.0	ESE	Sombrio	..	10
1/2 d.....	760.39	24.1	17.50	78.5	SSE	Incerto	..	10
3 p.....	759.03	24.5	17.43	76.3	SSE	Bom	..	10
6 p.....	759.21	23.5	17.50	81.3	SE	Incerto	..	10
9 p.....	769.56	22.2	14.71	74.0	SE	Claro	..	0

Temperatura maxima exposta..... 24°0
 > > à sombra..... 24°5
 > minima..... 20°2
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2m/m.2
 Chuva em 24 horas..... 1m/m00
 Duração do brilho solar..... 2h.92

Observações

Pela madrugada cahiu alguma chuva.

DIA 19 DE ABRIL DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelas capitães dos portos (9h.07 t. m. da Capital)

POS OS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Manãos.....	—	—	—	—	—	—	—
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	NE	Fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	—	NE	Muito fraco	Chão	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	NE	Muito fraco	—	Encoberto
Fortaleza.....	Meio encoberto	Variavel	—	E	Aragem	Chão	Sombrio
Natal.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	SSE	Fraco	Tranquillo	Bom
Maceió.....	Quasi limpo	Incerto	Aguaceiros	S	Muito fraco	—	Incerto
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	S	Regular	Tranquillo	Bom
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	Limpo	Muito bom	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Santos.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro alto	NE	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue	N	Aragem	—	Bom
Florianopolis.....	Meio encoberto	Claro	—	NE	Aragem	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	NE	Aragem	Chão	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de abril de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.4	21.6	16.4	86	5.0	S. S. E	1.0	C-K. K. N.N			
4 h. m....	760.1	20.6	16.5	91	6.7	E	1.0	K-N. N			
7 h. m....	761.4	20.6	16.5	91	4.0	E	1.0	K-N. N		Chuva	
10 h. m....	761.5	23.6	18.0	84	0.0	—	0.8	C-K. KN			
1 h. t....	759.9	23.2	16.8	80	6.6	S. E	0.9	C-K. KN			
4 h. t....	758.8	23.2	16.8	80	5.5	S. E	0.9	C-K. KN			
7 h. t....	759.1	23.0	15.2	73	2.7	E	0.4	C K			
10 h. n....	759.3	22.3	14.0	70	3.1	E	0.7	K-N			
Médios....	760.06	22.26	16.28	81.9	4.2	—	0.8	—	—	—	

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 24.5; minimo 7 h. manhã, 20.0.

Evaporação em 24 horas 1.8.

Horas de insolação (heliographo) 2 h. 25 m. = 2 h. 15 m.

Caixa Economica da Capital Federal—Movimento dos depositos no mez de março de 1900:

Entradas.	Em cadernetas existentes.....	5.670	1.471:459\$000
	Idem novas.....	1.210	573:105\$000
	Total.....	6.880	2.044:564\$000
Retiradas.....	Parciaes.....	5.503	1.832:004\$033
	Por saldo.....	1.075	947:819\$797
	Total.....	6.578	2.779:823\$830

Os 1.210 depositantes que iniciaram cadernetas tem as seguintes

Profissões.....	Operarios e artistas, 178 ; empregados no commercio e industrias, 196 ; criados, 71 ; trabalhadores, 104 ; exercito e armada, 169 ; corpos: policial e de bombeiros, 3 ; maritimos, catraeiros e remadores, 21 ; empregados na administração publica, 43 ; juizes, advogados e empregados no foro, 4 ; medicos, pharmaceuticos e parteiras, 7 ; engenheiros civis, architectos e agrimensores, 3 ; empregados na lavoura, 36 ; estudantes, 16 ; empregados no magisterio, 6 ; proprietarios e capitalistas, 6 ; diversas, 169 ; sem declaração, a saber: mulheres, 91 e menores, 142 ; diversas associações, etc., 5.
	Nacionalidades—Nacionais, 718 ; estrangeiros, 487 ; sem distincção, 5.
	Sexos—Masculino, 807 ; feminino, 398 ; corpos collectivos, 4.

Cadernetas em circulação

Existiam no dia 1.....	124.412
Instituíram-se durante o mez.....	1.210
Liquidaram-se, idem.....	125.622
	1.075

Em circulação no dia 31..... 124.542

Capital Federal, 20 de abril de 1900.— O contador, *João José de Souza e Almeida*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concurso para o preenchimento de um lugar de 3º official

Do ordem do Sr. ministro, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, a inscrição para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento anexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, se tem de proceder afim de preencher um dos lugares de 3º official desta Secretaria de Estado.

A inscrição serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director, provar-m ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a a inscrição, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria da Justiça da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de abril de 1900.—O director-geral, *A. F. Copertino do Amaral*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Astronomia e geodesia

Ewerardo Adolpho Backhauser.
Asdrubal Teixeira de Souza.
Victor Gouveia.
Domingos José da Silva Cunha.
Samuel dos Santos Pontual Junior.

Mecanica applicada

Lino Leal de Sá Pereira.
Alfredo Brandi.
Roberto Marinho de Azevedo.
Ildelfonso Alves Pereira.
João de Almeida Pizarro.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Astronomia e geodesia

Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.
Silverio Furtado.
Getulio Romualdo dos Santos.
Saturnino Jacintho Ferreira e Silva.
José da Silva Teixeira.

Turma supplementar

Paschoal Villaboim.
Luiz Carlos da Fonseca.
Francisco Fernandes Mariz Pinto.
José de Moraes.
Alipio Gonçalves Rosuuro de Almeida.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Descriptiva applicada

(2ª chamada)

Augusto de Brito Belfort Roxo.
Heitor Lyra da Silva.

Nota—A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de topographia do curso geral ao Sr. Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcante ; ás 11 horas começará a primeira parte da prova graphica de desenho de hydraulica e continuarão as de desenho geometrico e de aguadas, construção e estradas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de abril de 1900.— *Souza Ferreira*, secretario interino.

Junta Commercial

ACTA DA APURAÇÃO GERAL DOS VOTOS D ELEIÇÃO DE UM SUPLENTE DOS DEPUTADO A JUNTA COMMERCIAL NA VAGA ABERTA PELO FALLECIMENTO DE ANTONIO ALVES DAS SILVA PINTO

Aos nove dias do mez de abril de mil e novecentos, no edificio da Junta Commercial da Capital Federal, á rua Visconde do Rio Branco numero cincoenta e dous, reunidos o presidente interino Agostinho José Rodrigues Torres, no impedimento por molestia participada do effectivo Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, os deputados Manoel José de Souza

Guimarães, coronel Arthur José Goulart, Manoel Joaquim Baptista Cabral, Francisco Soares da Silva Iguassú e José Borges da Costa, o supllente em exercicio João Baptista Cabral Filho e o secretario bacharel Cesar Octaviano de Oliveira, declarou o presidente interino que, tendo-se procelido no dia seis do corrente a eleição de um supllente para servir até o fim do quadriennio de 1899 a 1902 na vaga aberta pelo fallecimento de Antonio Alves da Silva Pinto, competia á Junta Commercial, na presente sessão extraordinaria, fazer a apuração geral dos votos, como determina o artigo oitavo do decreto numero mil trescentos e vinte e tres, de vinte e um de março de mil oitocentos e noventa e tres.

Do exame das actas dos livros contendo as assignaturas dos eleitores e dos papeis referentes á eleição verificou-se o seguinte :

Doixaram de funcionar as sessões 4ª e 5ª do Collegio Commercial, aquella por impedimento repentino do seu presidente deputado Manoel Joaquim Baptista Cabral, e esta por não terem até ás 11 horas comparecido eleitores nem ao menos para a formação da mesa sob a presidencia do deputado Francisco Soares da Silva Iguassú.

Votaram cento e trinta e cinco (135) eleitores, a saber, cincoenta e sete (57) na 1ª secção, cincoenta e um (51) na 2ª e vinte e sete (27) na 3ª.

No numero dos eleitores da 1ª secção figuram 27 da 4ª, e no dos eleitores da 2ª 12 da 5ª, admittidos a votar em separado, de accordo com a pratica observada nas eleições politicas e não infringente de disposição positiva de lei.

O processo eleitoral não suscitou reclamação ou protesto por parte dos interessados.

Com antecedencia de 15 dias affixou-se na Praça do Commercio (edificio da Associação Commercial) a lista geral dos eleitores e publicou-se no *Diário Official* de 23 de março proximo findo o edital de convocação designando para a eleição o salão do Banco Rural e Hypothecario.

Reproduziram essa publicação o *Jornal do Commercio*, *O Paiz* e a *Gazeta de Noticias*.

Foi disputada a eleição entre Procopio José dos Reis e Augusto José Rodrigues Ferreira.

O candidato Procopio José dos Reis obteve:

Dos eleitores da 1ª secção vinte e tres votos.....	23
Dos eleitores da 2ª secção vinte e seis votos.....	26
Dos eleitores da 3ª secção vinte e um votos.....	21
Dos eleitores da 4ª secção vinte e cinco votos.....	25
Dos eleitores da 5ª secção sete votos.....	7

O candidato Augusto José Rodrigues Ferreira obteve:

Dos eleitores da 1ª secção seis votos.....	6
Dos eleitores da 2ª secção treze votos....	13
Dos eleitores da 3ª secção cinco votos....	5
Dos eleitores da 4ª secção dous votos....	2
Dos eleitores da 5ª secção cinco votos....	5

Na 1ª secção não se apurou um cartão sem capa, e na 3ª foi encontrada uma cedula em branco.

A apuração geral dos votos deu o seguinte resultado :

Procopio José dos Reis..... 102 votos
Augusto José Rodrigues Ferreira. 31

A vista da maioria absoluta alcançada pelo primeiro e da votação inferior do segundo, o presidente interino da junta proclamou supllente para servir até o fim do quadriennio de 1899 a 1902 o commerciante matriculado e elegivel Procopio José dos Reis.

Quanto á sua collocação entre os outros suppletes, resolveu-se consultar ao Ministerio da Fazenda, si o facto de ter sido eleito em 1º escrutinio dá-lhe direito ao 2º lugar, que occupava o seu antecessor, conforme a decisão constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, d. 17 de dezembro de 1898; ou si lhe compete o 3º lugar passando o respectivo suppleto que obteve maior numero de votos, embora em 2º escrutinio, para o 2º lugar, por ser a doutrina do citado aviso applicavel sómente ao caso de dous escrutínios da mesma eleição.

Estando terminados os trabalhos lavrou-se esta acta subscripta p-lo secretario e assignada pelo presidente com os outros membros da junta.—O secretario, *Cesar Octaviano de Oliveira*.—*Agostinho José Rodrigues Torres*, presidente interino.—*Manoel José de Souza Guimarães*.—*Arthur José Goulart*.—*Manoel Joaquim Baptista Cabral*.—*Francisco Soares da Silva Iguassú*.—*José Borges da Costa*.—*Jodo Baptista Cabral Filho*.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do fiador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convidado as pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidos.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Tendo sido exonerado do lugar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convidado as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Marítima dos Estados Unidos do Brazil

AVISO HYDROGRAPHICO N. 78

Banco ao SE do rio Itapicurú—Estado da Bahia

Do ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, previno-se aos navegantes que, até ulterior aviso desta repartição, devem considerar, para segurança de suas navegações, como existindo um banco com menos de dous metros de agua a 14 aproximadamente ao SE da foz do rio Itapicurú, cujas coordenadas disseo commandante do navio *Zephir* ao *Hydrographic Office de Londres* serem 11º 53' B 37º 22' W Gw; caracterizando a sua existencia uma grande mancha na agua de 70" x 40".

Directoria do Hydrographia, 20 de abril de 1900.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Commissario Geral da Armada

CUSTURAS

Esta repartição distribue custuras, segunda-feira (23), ás senhoras matriculadas sob ns. 71 á 87 da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias.

Commissariado Geral da Armada, 21 de abril de 1900.—*Manoel F. da Silva Guimarães*, secretariô.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Grupos 16, 17 e 18

Drogaria (vasilhame), drogaria, medicamentos e drogas

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Marinha, de 17 de fevereiro ultimo, exarado no officio do chefe do Commissariado Geral da Armada, sob n. 30, de 14 do dito mez, o de conformidade com o regulamento e decreto n. 3.258, de 11 de abril de 1899, convido os negociantes *Adolpho & Veiga*, *Freire Guimarães & Comp.*, *Bragança Cid & Comp.* e *Costa Rangel & Monteiro* a comparecerem nesta repartição, no prazo de tres dias uteis, a contar do dia 23 proximo inclusivo, para assignarem os contractos dos artigos que lhes foram alijudicados em sessão de 2 de fevereiro proximo passado, incorrendo os referidos negociantes na multa da lei, caso não o façam.

Contadoria da Marinha, 20 de abril de 1900.—O contador, *Antonio Bibo Ribeiro de Souza Junior*.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo Governo.

2ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª

As condições para a acceitação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por ocasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6ª

O numero de embarcações ordinaria-salva-vidas, cintas de salvação, sobresalen-tes, aprestos indispensaveis ao serviço naue

tico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabell-especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e aprovação do Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas.

7ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á aprovação do Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gozarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos da policia das Alfandegas e Capitánias dos Portos.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e aprovada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiaes, apropriadas, com as possiveis commodidades para conducção dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscripções da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedia;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remetidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas também os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

7º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16º

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim também nos preços das passagens.

17º

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18º

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractante.

19º

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixará de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciaes;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20º

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21º

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importancia em ouro.

22º

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23º

As victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Ladarlo.

24º

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação da seu contracto.

25º

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26º

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27º

O contracto terá vigor por cinco annos.

28º

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29º

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gozam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30º

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a

assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—
O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Adriano de Mattos & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 5, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, reclamarem o que for a bem de seu direito sobre o pedido de homologação da concordata feita pela mesma firma com os seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz servindo no impedimento legal do Dr. Ataúlfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Adriano de Mattos & Comp. foi dirigida ao Dr. presidente e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Ilm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Adriano de Mattos & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 5, com negocio de calçado, tendo ajustado com seus credores, em numero legal, uma concordata preventiva, requereu a V. Ex. que designe juiz para tomar conhecimento da mesma e, depois de affixados e publicados os respectivos editaes, para sciencia de todos os interessados, e preenchidas as formalidades legais, homologa-a, afim de que produza effectos previstos no art. 128 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Os supplicantes instruem o pedido supra com os seguintes documentos: N. 1—Concordata assignada por um numero legal de credores, estando reconhecidas as firmas destes. N. 2—Prova do registro de sua firma commercial. N. 3—Relação nominal dos credores, com os requisitos legais. N. 4—Certidão negativa do tabellião de protestos. N. 5—Conta demonstrativa da concordata. Assim. P. P. deferimento. (com procuração) Rio, 7 de abril de 1900.—*João Maximiano de Figueiredo* advogado (estava sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. Gabaglia. Rio, 7 de abril de 1900.—*T. Torres* Despacho. D. A. conclusão. Forum, 7 de abril de 1900.—*Gabaglia*. Distribuição. D. a Penna. Em 7 de abril de 1900.—O distribuidor *J. Conceição*. E sendo conclusos os autos nelles proferi o despacho do teor seguinte: Publiquem-se os editaes com o prazo legal. Forum, 11 de abril de 1900. *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores de Adriano de Mattos & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 5, para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio nos termos do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, reclamarem o que for a bem do seu direito sobre o pedido de homologação da concordata feita pela mesma firma com os seus credores nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do citado decreto n. 917. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de abril de 1900. Eu João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. —*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De convocação de credores da massa fallida Manoel Cordeiro da Silva, para se reunirem, no dia 28 do corrente mez, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, a rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem seus creditos, approvado, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz prétor, servindo no impedimento do Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte dos syndicos provisórios da massa fallida de Manoel Cordeiro da Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte petição: Exm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Gabaglia.—Os syndicos da massa fallida de Manoel Cordeiro da Silva requerem a V. Ex. se digne ordenar a convocação por edital dos credores da referida massa para os fins e efeitos do art. 38, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, visto já terem procedido à arrecadação e exame de livros que ora juntam, termos em que pedem deferimento. Rio, 7 de abril de 1900. — Turquino de Souza, advogado. (Estava sellado). Despacho: Sim, em termos. Forum, 7 de abril de 1900. — Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Manoel Cordeiro da Silva, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, a rua dos Invalidos n. 108, no dia 28 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para liquidação definitiva da massa; advir-tindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente pelo menos, 3/4 dos creditos sujeitos a mesma. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de abril de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscreevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Domingos Rebello & Comp., estabelecidos no Engenho de Dentro

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., servindo no impedimento legal do Dr. Ataulfo Napoles de Paiva.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Domingos Joaquim da Silva & Comp., devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Domingos Rebello & Comp., estabelecidos no Engenho de Dentro, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de fevereiro de 1900. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se esta e mais quatro de igual

teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que de assim o haver cumprida lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de abril de 1900. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscreevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

O Dr. João Maria Nunes Perestrello, juiz commercial nesta villa de Cambucy, por nomeação na forma da lei, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, na casa da Camara Municipal e sala das audiencias deste juizo, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo declarados, penhorados em execução hypothecaria que Cesar Duque Estrada & Comp. movem à Viuva Torres & Filhos, cuja avaliação acha-se em cartorio do escrivão que este subscreeve e é a seguinte : Os abaixo assignados, avaliadores, nomeados e compromissados, procederam a avaliação dos bens penhorados por Cesar Duque Estrada & Comp. à Viuva Torres & Filhos, que nos foram apresentados pelo depositario Paulo Faria, pela maneira seguinte :

Fazenda da Boa-Fé — 180 alqueires de terras, em matta, capoeiras e cultura, a 100\$, 18:000\$; 100.000 pés de café bom, a 400 réis, 40:000\$; 100.000 ditos decotados, a 300 réis, 30:000\$; 50.000 ditos de um a dous annos, a 100 réis, 5:000\$; casa de vivenda, de sobrado, mal construida, em ruínas, 1:000\$; 11 casas para meeiros, a 200\$, 2:200\$; sete casas para empregados na lavoura, a 100\$, 700\$; duas tulhas, a 400\$, 800\$; uma casa, coberta de taboinhas, 100\$; um paiol, arruinado, 400\$; motor hydraulico, sem serventia, 500\$; um engenho, em concerto, 400\$; um ventilador, estragado, 50\$; um moinho, estragado, 100\$; um terreiro de cal, 600\$; dous carros para bois, a 100\$, 200\$; 20 bois de serviço, a 100\$, 2:000\$; uma besta de carga, 150\$; um burro de carga, 150\$000 — 102:350\$000.

Fazenda Boa Vista — 42 alqueires de terras em matta capoeiras e cultura de 100\$, 4 200\$; 40.000 pés de café velho a 200 réis, 8:000\$; 40.000 ditos novos, de dous annos, a 100 réis, 4:000\$; casa de vivenda, muito estragada, 500\$; oito casas para colonos, a 200\$, 1:600\$; uma casa que serve para tulha e paiol, em ruina, 300\$, 18:600\$000.

Situação Santa Rita — 24 alqueire de terras em capoeiras e cultura a 100\$, 2:400\$; 70.000 pés de café, a 300 réis, 21:000\$; nove casas para colonos, a 200\$, 1:800\$; um paiol em mau estado, 200\$; um moinho estragado, 100\$; um engenho velho, que serviu para moer canhas, 50\$; 50 alqueires de cal a 2\$, 100\$, 25:650\$000.

Recapitulação

Fazenda Boa Fé.....	102:350\$000
Fazenda Boa Vista.....	18:600\$000
Fazenda Santa Rita.....	25:650\$000

Somma..... 146:600\$000

As tres fazendas unidas entre si, confrontam-se com terras da Viuva Furquim, Victorino Manoel da Rocha, Manoel Affonso Duarte Monteiro, Antonio Joaquim Peixoto, Manoel Furtado Silveira, Belchior Fontes, Galdino José dos Santos, Francisco Faria, José Rebello da Silva, Raphael Lontra e herdeiros de Domingos Luiz Gandra. E para conhecimento dos interessados e de todos em geral, mandou passar o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, que será affixado no logar publico do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta villa de Cambucy, comarca de S. Fidelix e Estado do Rio de Janeiro, aos 3 dias do mez de abril do anno de 1900. Eu, José Joaquim Pereira de Carvalho, escrivão, o subscreevo. — João Maria Nunes Perestrello. Estava devidamente sellado. Está conforme. — O escrivão, P. de Carvalho.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	8 9/32	8 1/4
Sobre Pariz.....	1\$151	1\$156
Sobre Hamburgo.....	1\$422	1\$427
Sobre Italia.....	—	1\$096
Sobre Portugal.....	—	460
Sobre Nova York.....	—	5\$992
Soberanos.....	30\$000	
Ouro nacional por 1\$..	3\$298	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cautela.	851\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	883\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	875\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	890\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	161\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	169\$000

Bancos

Banco Credito Real de S. Paulo, c/hypothecaria.....	102\$000
Dito Commercio, integ.....	200\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	212\$750

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	3\$000
Dita Vição Ferreira Sapucahy....	27\$000
Dita Industrial Mineira.....	210\$000

Debentures

Debs. Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	60\$000
Ditas Jornal do Commercio.....	175\$000

Lettras

Lettras do Banco Predial, sem carimbo.....	15\$000
Capital Federal, 20 de abril de 1900. — O syndico, José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 19 de abril de 1900, ás 3 horas 45 minutos da tarde :

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.

Dita de desconto no mercado, 4 1/8 %.

Cheques s/Pariz, 25,20.

Consolidados inglezes, 101 3/8 %, subiram 1/8 % desde 17 do corrente.

Apolices de 1879, 63 %, subiram 1 ponto desde 17 do corrente.

Ditas externas de 1888, 63 %, subiram 1 ponto desde 17 do corrente.

Ditas idem de 1889, 63 1/2 %, subiram 1/2 ponto desde 17 do corrente.

Ditas idem de 1895, 72 1/2 %, subiram 1 1/2 ponto desde 17 do corrente.

Funding Loan, 87 %, subiram 1 ponto desde 17 do corrente.

Oeste de Minas, 68 %, subiram 1/2 ponto desde 17 do corrente.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

EM 20 DE ABRIL DE 1900

A pauta que tem de vigorar na proxima semana é a mesma da anterior, tendo alterado:

Alcool.....	\$760 por kilogramma
Aguardente.....	\$400
Café.....	\$930

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Fec-
lagem Industrial MineiraACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS
ACCIONISTAS

Aos 7 de abril de 1900, á rua Primeiro de Março n. 64, sobrado, a 1 hora da tarde, presentes accionistas representando 3.261 acções com 324 votos (mais que sufficiente para constituir a assembléa), o director Frederick Burrowes declara aberta a sessão e propoz para presidente o Sr. William Edwards, o qual acceptou o encargo e, assumindo a presidência, convidou para secretarios os Srs. James Kidd e Venancio de Souza Pinto.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente fez proceder pelo 2º secretario á leitura da acta da ultima assembléa, a qual, posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Mandando o Sr. presidente proceder á leitura do relatorio da directoria, por proposta do Sr. Frederico Freund foi dispensada, visto já ter sido distribuido impresso nos Srs. accionistas e publicado no *Diario Official* do dia 5 do corrente.

Lido pelo Sr. A. M. Oliver o parecer do conselho fiscal relativo ás contas e posto em discussão conjunctamente com o relatorio e annexos de 1899, foram unanimemente approvados.

O Sr. A. M. Oliver manda á mesa uma proposta para que a directoria seja autorizada a pagar ao director William T. Gepp todos os vencimentos e porcentagens do anno proximo passado, sendo esta quantia tirada da conta de «Lucros Suspensos»; pelo Sr. presidente foi lida e, posta em discussão, é unanimemente approvada.

Por proposta do Sr. Frederico Freund foram fixados os honorarios e porcentagens dos directores os mesmos que os do anno de 1899.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal para o corrente anno de 1900 foram recolhidas 15 cédulas representando 324 votos que deram o seguinte resultado, sendo pelo Sr. presidente declarado eleitos para membros effectivos do conselho fiscal os senhores

Votos

Alfredo M. Oliver.....	296
Henry F. Tyler.....	259
James Kidd.....	249
e outros menos votados.	

E para supplentes do mesmo conselho os senhores

Votos

W. H. Newby.....	298
Antonio Mariano de Medeiros.....	204
Rodolpho de Souza Pinto.....	182
e outros menos votados.	

Não havendo mais a tratar o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, e eu, Venancio de Souza Pinto, servindo do 2º secretario, lavrei a presente acta e assignei com os demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, de 7 de abril de 1900.—
William Edwards, presidente.—James Kidd,
1º secretario.—Venancio de Souza Pinto,
2º secretario.—Ernest W. Gepp, por si e por
procuração de William T. Gepp, de Edith
Louiza Gepp, de John M. Morrite, de Mary
Isabel Morant.—Henry F. Tyler.—James

Kidd, por si e por procurações de George
Clark e James L. Lawson.—Fred Burrowes,
por si e por procuração de Samuel Sholl
Junior.—Alfred M. Oliver.—Fred H. Freund.
—Henry Miller, por si e por procuração de
J. L. Asplen.

Companhia de Seguros Ter-
restres e Maritimos Vera
Cruz

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos quatorze dias do mez de abril de mil e novecentos, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, achando-se presentes na sala do sobrado numero setenta e quatro, da rua do Rosario da mesma cidade, numero de subscriptores de acções da Companhia de Seguros Teraestres e Maritimos Vera Cruz representando mais de dois terços do capital social, o Sr. commendador Adolpho Fortunato Hasselmann, incorporador da companhia, abriu a sessão, havendo feito a declaração de que o capital social estava representado conforme o livro de presença, que offereceu a exame, por subscriptores da quasi totalidade do capital da referida companhia, que a reunião fôra convocada por annuncios na imprensa, e se fazia necessario nomear quem a presidisse, sendo aclamado presidente o Sr. Adolpho Fortunato Hasselmann, com autoridade para compor a mesa da assembléa geral.

Assumindo o mesmo senhor a presidência, agradeceu a prova de confiança e convidou para secretarios os Srs. Amand Darlot e Alexandre Affonso da Rocha Sattamini, que tomaram assento á mesa. Em seguida o Sr. presidente declarou estarem sobre a mesa os estatutos da companhia, assignados por todos os accionistas, e bem assim o certificado do deposito no Thesouro Nacional da primeira entrada de dez por cento do capital subscripto de mil acções na importancia de cem contos de réis.

Precedeu-se á leitura dos estatutos e do certificado do deposito, o qual é do teor seguinte: «Thesouro Nacional — 1900 — N. 1.168. A fls. 21 do livro C. Geral fica debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por cem contos de réis, recebidos de Adolpho Fortunato Hasselmann, incorporador da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Vera Cruz, importancia supra 10 % sobre 1.000:000\$, capital da mesma companhia, de accordo com a lei das sociedades anonymas, 100:000\$000. E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1900. — Pelo thesoureiro geral (assignado) D. L. de Colona. Pelo escrivão (assignado) Veiga». E não havendo quem sobre aquelles fizesse observações e nem pedisse a palavra, foram elles postos a votos e approvados unanimemente.

Passando-se em seguida á eleição da directoria e mais membros da administração da companhia, foram nomeados os escrutadores e recolhidas as cédulas, contadas e verificando-se representarem o numero devido do votos, verificou-se terem sido eleitos por maioria absoluta de votos para o cargo de director-presidente o Sr. Adolpho Fortunato Hasselmann, para o de director-secretario o Sr. Alexandre Affonso da Rocha Sattamini. Para membros do conselho fiscal os Srs. Joaquim Sanches y de Larragoiti, Dr. Saneho de Barros Pimentel e Dr. João Pizarro Gabizo, e para supplentes do mesmo conselho os Srs. Dr. Antonio Augusto Saraiva, Paulino Tinoco e Bernardo Pires Velloso Sobrinho. O Sr. presidente proclamou directores, fiscaes e supplentes destes os nomeados na ordem acima declarada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão, declarando termina-

dos os trabalhos da assembléa geral de installação e definitivamente constituida a Companhia Vera Cruz, depois de agradecer aos Srs. accionistas a sua presença á mesma sessão. Do que para constar, eu, Alexandre Affonso da Rocha Sattamini, secretario, lavrei a presente acta, em duplicata, para os effectos legais, a qual vae assignada pela mesa o por todos os Srs. accionistas presentes.

(Seguem-se as assignaturas.)

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS
«VERA CRUZ»

CAPITULO I

Dos fins da sociedade e de sua duração

Art. I. Sob a denominação «Vera Cruz» fica constituida, com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, cujo objecto é operar sobre riscos terrestres e maritimos, comprehendendo-se nos primeiros o seguro de mercadorias, predios e moveis, e nos segundos o de navios, mercadorias e fretes.

Paragrapho unico. Poderão ser creadas agencias nos Estados da Republica e no estrangeiro.

Art. II. A companhia poderá resegar em outras companhias da mesma natureza, parte do valor dos predios, navios ou mercadorias, cujos seguros tenha effectuado.

Art. III. É limitado a 50:000\$ o valor do seguro de cada navio a vela ou a vapor.

O seguro de predios e de mercadorias não excederá de 100:000\$, de cada um, entendendo-se que, quando as mercadorias estiverem no predio ou no navio segurado, será sempre aquella somma o limite de todos os riscos.

Art. IV. E' de 30 annos o prazo de duração da sociedade, poderá, porém, ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

Do capital, dos lucros e do fundo de reserva

Art. V. O capital da sociedade é de 1.000:000\$ dividido em 1.000 acções de 1:000\$ cada uma.

Paragrapho unico. As entradas do capital serão feitas por prestações, da seguinte forma: 10 % no acto da subscrição; 10 % 30 dias depois do seu encerramento; 10 % 60 dias e 20 % 90 dias depois do mesmo encerramento.

Os restantes 50 % serão chamados quando a assembléa geral o resolver.

Art. VI. Dos lucros liquidos de cada anno será retirada uma quota de 5 a 20 % para o fundo de reserva, destinado á reconstituição do capital, no caso de perdas.

Cessará a deducção quando tiver elle attingido a quantia de 250:000\$, mas recommençará logo que essa quantia tenha soffrido qualquer desfalque.

Art. VII. O capital social poderá ser empregado em fundos publicos, em predios, em emprestimos sobre primeira hypotheca de immoveis a prazo curto, contando que esse emprego não exceda de 50 % dos fundos sociaes e que os immoveis não sejam aceitos por mais de metade do seu valor, bem como em emprestimos sobre caução de fundos publicos, acções ou obrigações de companhias.

CAPITULO III

Das acções e do dividendo

Art. VIII. As acções serão sempre nominativas e cada uma dellas dá direito a um voto.

Art. IX. O dividendo será distribuido semestralmente nos mezes de janeiro e julho.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. X. A assembleia geral ordinaria reunir-se-ha no correr do mez de fevereiro, sendo sua convocação annunciada com 15 dias, pelo menos, de antecedencia.

Art. XI. As convocações de assembleia extraordinaria serão annunciadas com oito dias de antecedencia, pelo menos.

Art. XII. O prazo entre uma e outra convocação, quer da assembleia ordinaria, quer da extraordinaria, quando não se reunam por effeito da primeira convocação, será de cinco dias pelo menos.

Art. XIII. A transferencia das acções será suspensa 30 dias antes da reunião da assembleia geral.

Art. XIV. A assembleia geral é presidida pelo presidente da companhia, que convidará dous accionistas para secretarios.

Art. XV. As votações serão feitas per capita sempre quando não houver requerimento para que a ellas se proceda por acções.

Art. XVI. No caso de empate cabe ao presidente o voto de qualidade.

Art. XVII. O anno social é de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO V

Da administração da companhia

Art. XVIII. A companhia será administrada por dous directores eleitos por seis annos, dos quaes um será o presidente e o outro o secretario.

Art. XIX. A directoria poderá transigir, renunciar direitos, contrahir obrigações, empenhar, hypothecar e alienar os bens sociais.

Art. XX. No caso de empate em qualquer deliberação, o conselho fiscal designará um accionista para decidir entre os directores divergentes.

Art. XXI. Os directores não entrarão em exercicio sem que tenham garantido a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de 10 acções, que só poderão levantar depois de approvadas as contas do ultimo anno em que tenham exercido o mandato.

Art. XXII. Compete especialmente ao presidente:

a) representar activa e passivamente a companhia em juizo ou fora d'elle, bem como constituir procuradores que a representem;

b) nomear e demittir os empregados e agentes;

c) assignar as apolices de seguros, as letras, os cheques, os saques, os recibos e quaesquer titulos de responsabilidade.

Art. XXIII. Ao secretario compete especialmente o serviço da correspondencia e lavrar as actas das sessões da directoria.

Art. XXIV. No caso de impedimento temporario de algum dos directores, o outro chamará um accionista para substitui-lo. Si o impedimento for do presidente o secretario passará a exercer suas funções.

No caso de vaga de presidente, convocar-se-ha immediatamente a assembleia geral para eleger o successor.

Art. XXV. O director presidente terá o honorario annual de 25.000\$ em prestações mensaes, e além disso a porcentagem de 10 % sobre os premios. Os honorarios do director secretario serão de 7.200\$ annuaes, pagos tambem em prestações mensaes.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. XXVI. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral.

DISPOSIÇÃO PROVISORIA

Art. XXVII. A directoria confeccionará um regulamento interno estatuinte o modo pratico de se effectuarem os seguros e as demais operações da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1900.—(Se-guem-se as assignaturas.)

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob numero seis mil seiscentos e quarenta e oito, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Vera Cruz.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam colladas estampilhas no valor de 5\$500. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS VERA CRUZ

Nomes	Chamadas	Numero de acções
Companhia Sul America, H. J. Reeves, A. Darlot.....	10 %	658
J. Sanchez, commerciante.....	>	200
A. Hasselmann, idem.....	>	50
Alexandro A. R. Sattamini, idem.....	>	10
A. Darlot, idem.....	>	10
Manoel J. Ol. Rocha, jornalista.....	>	10
Francisco Sattamini, commerciante.....	>	10
João do Rego Barros, engenheiro.....	>	10
H. J. Reeves, idem.....	>	5
Faria Cunha & Comp., idem.....	>	5
Bernardo Pires Velleso Filho, idem.....	>	5
Paulino Tinoco, idem.....	>	5
Harold Hime, idem.....	>	5
João F. Viard, idem.....	>	5
Manoel Cosme Pinto, idem.....	>	2
Francisco Medina Coeli, idem.....	>	2
Domingos Antonio Braga, idem.....	>	2
José C. de Figueiredo, idem.....	>	2
Luiz Tommasi, idem.....	>	1
Gabriel Alves de Britto Maia, idem.....	>	1
Primo de Sa Carvalho, idem.....	>	1
Carlos Aug. Moraes Sarmiento, medico.....	>	1

Todos residentes nesta Capital, actualmente.

Companhia Alto Parahyba

(Em liquidação amigavel)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 20 DE MARÇO DE 1900

Aos 20 dias do mez de março de 1900, ás 11 horas da manhã, achando se presentes accionistas representando por si e por procurações 3 026 acções, o liquidante da companhia Dr. Adolpho E. G. do Azevedo declara que havendo numero legal para funcionar a assembleia convida os Srs. accionistas a elegem a respectiva mesa,

Aclamado presidente o Sr. Dr. Carlos Buarque, tomou este logar na mesa e convidou para secretarios os Srs. Eurico Cruz e Godofredo Rodrigues.

O Sr. presidente da então a palavra ao Sr. liquidante para proceder a leitura do relatorio, sendo esta dispensada por proposta do Sr. Alberto de Azevedo, visto estar impresso o relatorio; o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. relator do parecer do conselho fiscal que proceda a leitura deste parecer, que, terminada, o Sr. relator continúa com a palavra para declarar que, concordando com o final do relatorio da commissão

liquidante, queria contudo que ficasse bem claro que a doação *insolutum* só seria feita si o credor hypothecario desso fizesse a raso quitação á companhia.

O Dr. Adolpho Azevedo pede a palavra e declara que era este o pensamento da commissão, e para evitar duvidas pedia que os Srs. accionistas redigissem uma proposta para ser submettida á deliberação da assembleia em substituição do final do relatorio apresentado e que bem exprimisse a opinião externada pelo Sr. relator do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que não havia necessidade da proposta, pois da acta ficaria externada a opinião dos Srs. accionistas.

E não havendo mais quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão e procedendo á votação do relatorio e parecer do conselho fiscal foram approvados com addendo de que só se fazia a transferencia do restante do acervo da companhia ao credor mediante plena e raso quitação da divida.

Pede então a palavra o Dr. Adolpho Azevedo, e diz que a vista disso achava se dissolvida a companhia pois que o procurador do credor hypothecario approvando contas e relatorio com o addendo, annuiu á proposta de doação não restando mais que requerer ao juiz competente a respectiva homologação.

O Sr. M. Braga propõe um voto de louvor aos liquidantes pelo modo correcto por quo conduziram a liquidação; o posta a votos a proposta é approvada.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declara que suspende a sessão para lavrar-se a acta.

O Sr. M. de Carvalho pede a palavra e propõe um voto de louvor e agradecimento á mesa pelo modo por que dirigiu os trabalhos, proposta esta approvada por aclamação. Suspensa a sessão, é esta reaberta meia hora depois, e lida a acta pelo 2º secretario é esta approvada sem discussão. E eu, Godofredo Rodrigues, 2º secretario, fiz escrever esta acta de dissolução da Companhia Alto Parahyba e subcrevo e assigno com os membros da mesa e os accionistas presentes.—Godofredo Rodrigues, 2º secretario.

Sala das sessões, em 20 de março de 1900.—Carlos Buarque, presidente.—Eurico Cruz, 1º secretario.—Godofredo Rodrigues, 2º secretario.—José Machado de Carvalho.—Maximino Braga.—Adolpho E. G. de Azevedo.—Por procuração do Dr. Virgilio R. Gordilho, Godofredo Rodrigues.—Alberto G. de Azevedo, por si e por procuração do Banco da Republica.—Por procuração de Domingos Theodoro de Azevedo Junior, Alberto G. de Azevedo.

Sociedade Anonyma «A Noticia»

ACTA DA 2ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Aos 19 dias do mez de abril de 1900, reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma A Noticia, á rua do Ouvidor n. 123, nesta Capital, para onde haviam sido convocados os seus accionistas, representando 500 acções, o Sr. Manoel Jorge de Oliveira Rocha, na qualidade de director presidente da mesma sociedade declara installada a presente assembleia, convidando em seguida os Srs. accionistas a indicarem os membros da mesa para dirigir os trabalhos desta sessão.

E' indicado e approvedo unanimemente para presidente o accionista Sr. José Carlos de Figueiredo, que agradece a honra que lhe dispensa a assembleia e convida para secretarios os Srs. Dr. Oscar Godoy e Luiz A. M. Waddington.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declara os fins da presente reunião que constam dos annuncios da respectiva convocação e convida o 1º secretario a proceder a leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Final a leitura o Sr. presidente submete á discussão o referido relatorio e parecer.

Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente declara encerrada a discussão e postos a votos o relatorio e parecer do conselho fiscal, são os mesmos approvados pelos accionistas presentes, deixando de votar os impedidos por lei.

Em seguida o Sr. presidente convida a assembléa a eleger o conselho fiscal para o anno de 1900.

Procede-se a eleição e por unanimidade dos votos são reeleitos os Srs. Conde de Figueiredo, Francisco Teixeira Leite Guimarães e Dr. Julio Cesar Ferreira de Mesquita.

O Sr. accionista João Godoy propõe que sejam concedidos poleres aos membros da mesa que presidir os trabalhos da presente assembléa para assignarem esta acta; consultara a assembléa, e esta proposta approvada unanimemente.

Na la mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a presente sessão, mandando lavrar esta acta que é lida e achada conforme, assignando-a de accordo com a deliberação da assembléa os membros da mesa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1900.—José Carlos de Figueiredo, presidente.—Dr. Oscar Godoy, 1º secretario.—Luiz A. M. Waddington, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.061 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos emapparelhos de telegraphia electrica. Invenção de Sidney George Brown, residente em Bournemouth. (Inglaterra)

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em apparelhos electricos, por cujo meio o apparelho de relais pôde ser actuado por forças electricas minimas, taes como as que se podem receber nas extremidades de cabos submarinos de grande comprimento, trabalhando além disso, o mesmo apparelho com certeza absoluta de contacto, resultado que não se obtém com relais fracos, quando se empregam contactos fixos.

Meus aperfeiçoamentos comprehendem igualmente um meio de eliminar um zero variavel nos instrumentos registradores e de obter uma determinação dos signaes melhor do que se conseguiu até agora.

Um ponto importante da invenção é o emprego de um apparelho de relais com uma lingueta ou linguetas em conexão com uma extremidade de um circuito de relais e adaptadas para se moverem pelo effeito de uma corrente de expedição de chegada, de modo a se estabelecer ou interromper o circuito com uma superficie movel ligada a outra extremidade do circuito de relais.

Outro ponto da invenção consiste em se pôr em curto circuito o instrumento receptor por meio de uma bobina de indução ou shunt magnetico. É importante que essas bobinas ou shunts possuam uma selfindução elevada, com uma resistencia moderada, e para conseguir este fim emprego bobinas de indução tendo circuitos magneticos fechados. Estas bobinas ou shunts impelem a formação de um zero variavel no receptor, pelo facto de eliminarem correntes lentas irregulares e augmentam em consequencia a determinação nos signaes ou permitem obter sua determinação maxima, ficando assim augmentada a rapidez dos mesmos signaes, ao mesmo tempo que se aperfeiçoa sua eficiencia. Posso augmentar o poder da bobina de selfindução ou shunt, empregando uma corrente electrica para excitar no principio da operação o nucleo de ferro da mesma bobina, de modo a levá-lo a um estado critico e assim o tornar muito sensível. O uso dessas bobinas de indução permite dispensar os condensadores habitualmente collocados em serie com a linha.

Comprehende tambem a invenção o emprego da bobina de indução de circuito fechado ou shunt magnetico, não sómente para o relais ou outro instrumento de recepção, como ainda para os braços da «ponte» usada em transmissões duplex. Para este fim, a corrente de entrada penetra no shunt magnetico em seu ponto médio, de modo que uma metade dessa corrente neutraliza o effeito de indução susceptivel de ser produzido pela outra metade da mesma corrente, comportando-se, portanto, o shunt como resistencia. Pôde-se collocar um rheostato ajustavel no «apice» da ponte para ajustar o «equilibrio» da mesma ponte, de modo a se poder alterar ou ajustar convenientemente o ponto em que a corrente penetra no shunt de indução. Podem-se empregar igualmente contactos ajustaveis em cada extremidade da bobina de indução, de modo a se alterar a vontade o numero de espiras dessa bobina que constituem o shunt. Tambem podem incluir resistencias externas nos braços da ponte, para facilitar o ajuste e o equilibrio.

Para superar a difficuldade de se obter e conservar o «equilibrio» estabelecido quando operam linhas duplex com transmissores de curvas, como se mencionou acima, posso inserir na «forquilha» da ponte e em série com o instrumento de recepção, uma bobina de circuito fechado, possuindo uma self-indução conveniente e tendo sómente uma resistencia moderada, afim de evitar a produção de choques ou vibrações no mesmo receptor.

Para se comprehender claramente a invenção, de modo a se poder pôr em pratica facilmente, passo agora a descrever a referindo-me aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma elevação de extremidade, a fig. 2 um plano e a fig. 3 uma elevação de lado, com um polo do iman removido, de um apparelho de relais construido segundo o principio da invenção. A fig. 4 mostra uma superficie rotativa de contacto ou tambor dividido em cinco secções isoladas uma de outra.

A fig. 5 é uma elevação de lado, e a fig. 6 é um plano de uma modificação do apparelho representado nas figs. 1, 2 e 3, modificação em que se empregam duas linguetas: uma fixa e outra regulada por meio de fricção.

A fig. 7 é um diagramma de uma modificação do apparelho de relais. As figs. 8 e 9 são diagrammas representando em vista de lado e em plano, respectivamente, outra modificação do apparelho de relais. A fig. 9 é um diagramma representando em plano uma modificação da disposição representada nas figs. 8 e 9.

A fig. 10 é um diagramma de circuito de cabo, em que o instrumento de recepção se acha posto em curto circuito por uma bobina de self-indução ou shunt magnetico. A fig. 11 é um diagramma de uma extremidade de um circuito de cabo duplex em que o instrumento de recepção se acha posto em curto circuito, por uma bobina de self-indução de circuito fechado ou shunt magnetico.

A fig. 12 representa em diagramma uma extremidade de um circuito de cabo duplex, em que o instrumento de recepção se acha posto em curto circuito por uma bobina de self-indução de circuito fechado ou shunt magnetico e em que se emprega uma disposição de ponte differente da que representa a fig. 10.

A fig. 13 é um diagramma semelhante ao da fig. 10 e representa contactos moveis que servem para ajustar ao mesmo tempo o equilibrio da ponte e o numero de espiras da bobina constituindo a bobina de indução ou shunt magnetico. A fig. 14 é um diagramma de uma extremidade de um circuito de cabo duplice em que se empregam transmissores de curvas, e bobinas de indução de circuito fechado se collocam nas «forquilhas» das pontes e em serie com os instrumentos de recepção. A fig. 15 representa uma bobina de indução com circuito magnetico fechado, conveniente, para preencher o fim da inven-

ção. A fig. 16 é uma secção transversal da bobina representada na fig. 15. A fig. 17 representa outra forma de bobina de indução tendo um circuito magnetico fechado e adaptado para ser seu nucleo de ferro excitado, no principio da operação de modo a ser levado a um estado critico.

Referindo-me primeiro às figs. 1 a 3, A é uma bobina de fio leve, suspensa delicadamente no campo de um iman permanente ou electro-iman α . B é uma lingueta de relais fixada na extremidade superior da bobina A. C é um disco ou tambor rotativo montado em um eixo C1, supportado na armação do instrumento por meio de mancaes convenientes. O tambor C se compõe de secções separadas por uma substancia isoladora c , que pôde ser um anel metallico de largura conveniente tendo seus lados revestidos de materia isolante, ou consistir em uma peça fina de mica. A extremidade livre da lingueta B assenta ligeiramente sobre o tambor rotativo C e essa largura não deve exceder a da tira isoladora c . Os conductores principaes de linha EE se acham em conexão com a bobina A por meio de bobinas de fio muito fino.

Uma extremidade do circuito de relais F é ligada às secções do tambor C por uma pilha separada e escovas convenientes ff, achando-se a outra extremidade do mesmo circuito de relais ligada à lingueta B.

G é o instrumento registrador collocado no circuito de relais. C1 é uma polia montada no eixo C1 do tambor e que se acha em conexão com qualquer fonte de força conveniente para pôr em rotação o tambor C; bb são paradas de parafusos ajustaveis, supportadas pela armação do instrumento e destinadas a limitar os movimentos lateraes da lingueta B; a^1 é uma aza que se projecta do fundo da bobina, e a^2 a^3 são molas cujas extremidades se acham fixadas respectivamente, na aza a^1 e na armação do apparelho.

A bobina A se acha normalmente suspensa de modo a ficar seu plano paralelo à linha norte e sul do iman α , e nessa posição a lingueta B se acha em contacto com a tira isolante c , isto é, a lingueta está em sua posição zero. A corrente de expedição de chegada, proveniente da linha principal, ao circular na bobina A, desvia esta bobina da linha norte e sul do iman α (até uma distancia que varia com a força da mesma corrente) e move a lingueta B lateralmente, pondo-a em contacto com uma das secções do tambor rotativo B e permitindo assim a corrente passar pelo circuito de relais.

A razão pela qual se communica um movimento de rotação ao tambor C é para reduzir ao seu minimo a fricção entre o mesmo tambor e a extremidade da lingueta B, de modo a poder essa lingueta se mover sob a acção de forças muito fracas, como se descreveu adeante.

O tambor rotativo C pôde consistir em qualquer numero conveniente de secções isoladas, dependendo o numero de secções das propriedades que deve ter o relais. Por exemplo (como representa a fig. 4), quando é preciso adaptar o instrumento para receber signaes sobre linhas em que os signaes são susceptiveis de possuir o que se chama «um zero variavel» o tambor C pôde ser dividido em cinco secções c^2 , c^3 , c^4 , c^5 , isoladas uma de outra por substancia conveniente. c^6 é o anel ou peça central isolante formando o zero mecanico do instrumento, como se descreveu acima.

Quando a lingueta B se move de modo a fazer contacto com uma ou outra das secções c^2 ou c^4 , fica indicado um signal do modo descripto. Si a lingueta B, sob a influencia da corrente de chegada, se mover muito longe, de um outro lado, essa lingueta ha de fazer contacto com uma ou outra das secções c^3 ou c^5 que se podem chamar secções de correcção e se acham dispostas de modo tal que, ficando

assim em contacto com a lingueta não sómente o signal continua a ser indicado, mas ainda pôe-se em acção um relays auxiliar, e este faz com que uma corrente de correção passe por algumas espiras auxiliares de fio enroladas na bobina A em sentido tal que força a lingueta B a se mover para traz na direcção da peça isolante c, até a distancia conveniente para fazer o zero electrico coincidir quanto possível com o zero mecanico do instrumento.

Quando o circuito de relays é construido para receber signaes de cabo, é muito conveniente, afim de facilitar a leitura dos signaes (especialmente fazendo-se a expedição a mão) dotar o mesmo circuito de duas linguetas de contacto, uma fixada na bobina suspensa e outra regulada por fricção pela mesma bobina, mudando-se o movimento da lingueta fixa quer para a direita quer para a esquerda, sendo as convenções da lingueta reguladas por fricção.

As figs. 5 e 6 representam uma disposição desse genero, em que A é a bobina suspensa, B uma lingueta fixada rigidamente na mesma bobina, e B' uma lingueta dotada de um orificio pelo qual passa uma haste a^1 , fixada na bobina A. A haste a^1 é atarrachada e traz uma porca a^2 na sua extremidade superior.

A lingueta B' repousa sobre uma chapa de substancia isolante a^3 e fica mantida nessa posição pela mola a^4 , de que uma extremidade assenta no lado inferior da porca a^2 . Desse modo a lingueta B' se acha fixada por fricção na bobina A.

As linguetas B e B' assentam em uma extremidade sobre o tambor rotativo C, e se acham em conexão, na extremidade opposta com uma extremidade do circuito de relays F.—G, G' são os instrumentos registradores.—b b' são paradas que servem para limitar os movimentos lateraes da lingueta B, e b' b' paradas que limitam os movimentos lateraes da lingueta B'. O iman a se acha omitido nessas figuras, assim como as partes restantes do aparelho, sendo sua disposição a mesma que nas figs. 1, 2 e 3.

Os instrumentos registradores ficam dispostos de modo tal que, para a produção de um signal, as linguetas B B' devem ambas se achar na mesma secção do tambor C ao mesmo tempo, passando a corrente de modo semelhante ao longo de ambas. Essa posição é representada na fig. 6.

Quando a corrente de chegada desvia a bobina A, como se descreveu acima, ambas as linguetas B e B' correm em contacto com uma secção de tambor C e produzem um signal no circuito de relays; a lingueta B', porém, depois de um ligeiro movimento, fica detida pela parada b' enquanto a lingueta B' continua seu movimento sob a influencia da bobina A, pelo facto que a lingueta B' se acha sómente fixada por fricção na mesma bobina.

Quando a bobina A volta á sua posição normal, a lingueta B' é immediatamente levada sobre a tira isolada c ou atravez da mesma tira, interrompendo assim o contacto e registrando um signal. Si o signal proximo seguinte for do mesmo caracter, a lingueta B' ha de ser levada de novo sobre a mesma secção do tambor, em caso mesmo de não ter sido a oscillação da bobina A sufficiente para fazer voltar a lingueta fixa B ao zero entre os dous signaes. Para um signal opposto, essas linguetas operam de modo semelhante, movendo-se a lingueta B até ao lado ou secção opposta do tambor e ficando assim as conexões invertidas. Desse modo mudam-se as conexões para a lingueta regulada por fricção B' e pôde-se obter uma determinação muito clara dos signaes.

As duas linguetas se podem dispor em instrumentos separados, a lingueta fixa em um, e a lingueta regulada por fricção em outro. Podem igualmente as linguetas ser operadas por uma só bobina, fazendo, porém, contacto com dous tambores rotativos separados.

Referindo-me agora á fig. 7, A é a bobina suspensa em um plano paralelo á linha

norte e sul do iman e adaptada para receber as correntes de chegada provenientes da linha principal E. G é o tambor rotativo, cujas secções se acham separadas por uma substancia isolante c e em conexão com uma extremidade do circuito do relays F, e G é o instrumento registrador, tudo como foi descripto atrás.

H é uma haste suspensa, dotada de uma travessa h.—h'h' são cordas de seda ou seus equivalentes, que ligam as extremidades da travessa h á extremidade superior da bobina A. B é a lingueta que se acha fixada ou atada por fricção na haste suspensa h e tem uma de suas extremidades em conexão com uma extremidade do circuito de relays, assentando sua outra extremidade no tambor rotativo C.

Quando não se recebe corrente de expedição de chegada, a lingueta B repousa sobre a peça isolante c; quando, porém, a bobina A muda de posição sob a influencia da corrente proveniente da linha principal, como se descreveu acima, esse movimento se comunica, pelo intermedio das cordas h'h' da travessa h e da haste H, á lingueta B e esta ultima corre de modo a fazer contacto com uma ou outra das secções do tambor, dando assim origem a uma corrente que passa pelo circuito de relays. Collocando-se as extremidades das cordas h'h', fixadas na bobina A, tão afastadas quanto possível, e suas extremidades oppostas, fixadas na travessa h, mais perto uma de outra, pôde-se fazer com que a extremidade da lingueta B se mova, segundo um angulo maior que a bobina A, ficando assim exagerado seu movimento.

Referindo-me agora ás figs. 8 e 9, nessa disposição a bobina suspensa A, em conexão com a linha principal E, o iman a , a lingueta R, em conexão com uma extremidade do circuito de relays e o instrumento registrador G se acham combinados do mesmo modo que na fig. 1. O tambor rotativo, porém, é de uma só peça; elle revolve em um plano horizontal e se acha em conexão com a extremidade opposta do circuito de relays por meio de uma escova conveniente f. Quando não se recebe corrente de chegada da linha principal, a lingueta B permanece fóra de contacto com o tambor rotativo, como representa claramente a fig. 9. Quando, porém, a corrente de chegada proveniente da linha principal passa pela bobina A, e a desvia, como se descreveu acima, a lingueta B se move de modo a estabelecer o contacto com o tambor C e faz assim passar uma corrente pelo circuito de relays. É claro que se podem empregar dous tambores, em logar do tambor unico representado nas figs. 8 e 9. A fig. 9^a representa uma disposição desse genero, em que dous tambores CC, em conexão com uma extremidade do relays por uma pilha separada, são dispostos em posição parallelamente relativamente um ao outro e tem um espaço entre si no qual é situada normalmente a extremidade da lingueta B, que é susceptivel de se mover sob a influencia das correntes de transmissão de chegada, de modo a fazer contacto com um ou outro dos mesmos tambores.

No que diz respeito aos dispositivos representados por todas as figuras precedentes, achei que o contacto entre a extremidade da lingueta ou linguetas de relays e o tambor rotativo não é completamente constante em quantidade, especialmente quando a ponta da lingueta assenta ligeiramente no mesmo tambor. As variações na força da corrente de passagem, devidas a essa causa, podem ser consideravelmente reduzidas, pondo-se em curto circuito o contacto correido entre a lingueta e o tambor, por meio de um condensador K de capacidade conveniente.

Em caso de não se achar constante em posição o zero dos signaes recebidos da linha principal o relays se pôde dotar de bobinas auxiliares, dispostas parallelamente á bobina A e recebendo corrente de um circuito secundario, fazendo-se passar previamente essa ultima corrente por contactos convenientes, moveis ou fixos, e um circuito

tendo resistencia, indução ou capacidade, ou qualquer combinação desses tres elementos, de modo a reproduzir os mesmos effeitos variaveis no zero, porém em sentido contrario, e eliminar assim da operação do relays o factor de perturbação ou variação do zero.

Pôde-se comunicar o movimento ao tambor rotativo de qualquer modo, por exemplo: fixando se a armadura de um electro-iman pequeno directamente no eixo do tambor. Pôde-se igualmente empregar, além da bobina já descripta, qualquer outro dispositivo conhecido, para comunicar á lingueta do relays o movimento necessario para indicar os signaes recebidos.

Na disposição que representa a fig. 10, B é a linha ou cabo telegraphico e E E₂ os conductores que vão á terra. I é o instrumento de transmissão e R o instrumento de recepção.

L é uma bobina de indução ou shunt magnetico tendo um circuito fechado, com que o instrumento de recepção se acha em curto circuito.

Na disposição da fig. 11, E é a linha ou cabo telegraphico, E₁ E₂ os conductores que vão á terra e E₃ é a linha ou cabo artificial.

I é o instrumento de transmissão, do qual a corrente penetra no shunt magnetico L em um ponto intermediario.

R é o instrumento de recepção, posto em circuito pelo shunt magnetico ou bobina de indução L, tendo um circuito magnetico fechado.

Nas figs. 10 e 11 não se acham representados os condensadores que se collocam habitualmente em serie com a linha, por não serem esses condensadores indispensaveis quando se emprega o shunt magnetico mencionado.

A resistencia do shunt magnetico L é muito menor que a do instrumento de recepção R podendo ser, por exemplo, a resistencia do primeiro de 30 ohms e do segundo de 500 ohms.

Devido a essa disposição, todos os impulsos lentos circulam pelo shunt magnetico L e deixam de affectar o instrumento de recepção R, enquanto todos os impulsos subitos, taes como as correntes de expedição de linha, encontram resistencia no shunt magnetico L e affectam, portanto, o receptor R.

Desse modo fica impedida a formação de um zero variavel no receptor e obtem-se uma determinação maxima dos signaes, sendo, por consequente, augmentado o valor dos mesmos signaes, assim como sua velocidade.

O shunt magnetico de circuito fechado acima descripto pôde se empregar com formas de ponte outras que a representada na fig. 11. A fig. 12, por exemplo, representa uma disposição em que os condensadores ordinarios KK se acham collocados nos braços da ponte achando-se o instrumento de recepção R posto em derivação com a bobina de indução de circuito fechado L e sendo I o instrumento de transmissão, E a linha ou cabo, E₂ a linha artificial e E₁ E₂ os conductores á terra.

Referindo-me agora á fig. 13, E é a linha ou cabo telegraphico, E₁ E₂ os conductores que vão á terra, E₃ a linha artificial, I o instrumento de transmissão e R o instrumento de recepção, como acima. L é o shunt magnetico, tendo um circuito magnetico fechado; j é o apice da ponte em que se acha articulado um rheostato ou estabelecador de contacto ajustavel J adaptado para se mover de modo a fazer contacto com o numero desejado de contactos j₁, j₂, achando-se cada um desses contactos j₁ em conexão com um enrolamento diferente ou parte de um enrolamento da bobina que forma o shunt magnetico L.

O contacto movei J se acha assim adaptado para formar um rheostato susceptivel de se ajustar com grande precisão e por cujo meio se podem alterar á vontade a posição em que as correntes de expedição penetram no shunt magnetico L e regular o equilibrio da ponte.

M M' são peças de contacto moveis articuladas respectivamente em m, m' . A peça de contacto M se acha adaptada para fazer contacto com qualquer de uma serie de peças do contacto m^1 e a peça M' se acha adaptada para fazer contacto com qualquer das peças m^2 . Cada uma das peças de contacto m^1 é ligada a uma serie diferente de enrolamentos, em uma extremidade da bobina, sendo cada uma das peças de contacto m^2 ligada a uma serie diferente de enrolamentos na extremidade opposta da bobina L. As peças de contacto M M' constituem assim rheostatos susceptíveis de se ajustarem grosso modo, e por cujo ajuste se pode regular o numero de enrolamentos da bobina L que operam como shunt magnetico.

N e N' são resistencias collocadas nos braços da ponte, e n, n' peças de contacto moveis, articuladas respectivamente em n^1, n^2 . Basta mover as peças de contacto n, n' de modo a pol-as em connexão em qualquer ponto desejado de suas resistencias respectivas, para se ajustar a resistencia da ponte.

Na disposição representada na fig. 14, E é a linha, E' a linha artificial, E' E' os condutores que vão à terra, I o instrumento de transmissão, R o instrumento de recepção e K K os condensadores collocados nos braços da ponte. L' é uma bobina de self-indução de circuito fechado, collocado na forquilha da ponte e em serie com o instrumento de recepção, para prevenir a produção de choques ou vibrações no mesmo instrumento e superar assim a dificuldade de se obter e conservar o equilibrio introduzido pelo emprego do transmissor de curvas.

Na disposição que representam as figs. 15 e 16, I é um nucleo de ferro ôco de uma bobina de indução do tipo de circuito magnetico fechado. Esse nucleo I é dotado de uma barra central I_1 , em redor da qual se acha enrolado o fio I_2 , que forma a bobina. Esta bobina se pode construir de modo a possuir pouca resistencia e indução consideravel, sendo assim particularmente bem adaptada para o fim que se propõe a invenção.

Na disposição representada na fig. 17, o nucleo de ferro de indução comprehende tres barras I_1, I_2, I_3 , que se acham ligadas por meio de peças de extremidade convenientes. Em redor da barra central I_1 existe um enrolamento I_4 , cujas extremidades se acham em connexão com qualquer fonte conveniente de electricidade destinada a excitar o mesmo enrolamento, sendo preferivel uma corrente electrica alternada. As barras I_2, I_3 são revestidas, respectivamente, dos enrolamentos I_5, I_6 , que se acham enrolados em direcções oppostas e em serie um com outro, de modo a operarem esses enrolamentos por self-indução.

Desse modo, as correntes que circulam nos dous enrolamentos I_5, I_6 não induzem magnetismo na barra de ferro central I_1 e não tem, por conseguinte, effeito algum sobre o enrolamento central I_4 , enquanto as correntes de excitação circulando no enrolamento central I_4 não de produzem effeitos magneticos iguaes na mesma direcção, nas barras de ferro I_2, I_3 , não produzindo portanto effeitos de indução, como conjuncto, nos dous enrolamentos exteriores mencionados I_5, I_6 , os quaes, como se disse acima, se acham emparelhados em serie um com outro. Pelo facto de se excitar assim primeiro o nucleo de ferro, a bobina de indução torna-se extremamente sensivel e seu poder fica consideravelmente augmentado.

Quando as superficies moveis se acham dispostas, como representam as figs. 8, 9 e 9a, acho que o emprego de um condensador ou condensadores é essencial na pratica para se obterem bons resultados, ficando portanto entendido que não reivindico essa disposição sem seu emprego.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma lingueta em connexão com uma extremidade de um circuito de relais e adaptada para se mover sob a influencia de correntes de expedição de chegada, de modo a

estabelecer e interromper o circuito entre si mesma e uma superficie movel collocada no circuito de relais, para o fim especificado;

2º, uma superficie movel em connexão com uma extremidade de um circuito de relais e composta de secções separadas por divisões isolantes para se estabelecer e interromper o circuito com uma lingueta ou linguetas em connexão com a outra extremidade do circuito de relais para o fim especificado;

3º, um instrumento de recepção posto em curto circuito por uma bobina de indução de circuito fechado, para o fim especificado;

4º, uma bobina de indução tendo um circuito magnetico fechado e dotado de meios para a excitação inicial de seu nucleo, como substancialmente descripto para o fim especificado;

5º, uma linha duplex em que a corrente de expedição penetra em uma bobina de indução circuito fechado, collocada na «ponte» achando-se esta bobina adaptada para pôr em circuito o instrumento de recepção e sendo a mesma bobina dotada de meios para ajustar o «equilibrio da ponte» (bridge balance), para o fim especificado;

6º, uma bobina de indução de circuito fechado, collocada na forquilha da «ponte» de uma linha duplex e em serie com o instrumento de recepção para o fim especificado;

7º, um aparelho construido, disposto e operando substancialmente, como descrevi acima, referindo-me a qualquer dos exemplos representados nos desenhos annexos e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1900. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.062 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo systema de acondicionamento de cigarros, charutos e outros artigos analogos». Invenção de José Macedo Portugal, domiciliado nesta Capital Federal

O objecto da invenção é um novo systema de acondicionamento de cigarros, charutos, fumo desfiado, etc., consistindo em collocar na parte externa dos envoltorios, de qualquer especie, que encerram esses artigos para fumantes, um objecto, geralmente de forma achatada, convenientemente escolhido para este fim.

Já existe uma patente protegendo um modo de acondicionamento de cigarros caracterizado pela collocação, dentro das carteirolas, carteirinhas, etc., isto é, na parte interna das mesmas, de objectos de dimensões convenientes. Nossa invenção differe, portanto, essencialmente daquella, pois que os objectos que adicionamos aos artigos de fumos mencionados são collocados na parte externa dos envoltorios (carteirolas, carteirinhas, cigarreiras, magos, etc.) isto é, fora do contacto e inteiramente separados do conteúdo dos ditos envoltorios.

Na pratica, os objectos escolhidos para serem collocados na parte externa das cigarreiras, carteirinhas, caixinhas, caixas, magos de cigarros, etc., serão de forma achatada e de preferencia consistirão em medalhas de aluminio, redondas, ou de qualquer outra forma e dimensões diversas, trazendo em uma face a marca do nosso estabelecimento industrial, e apresentando, na outra: escudos das diversas nações, retratos, imagens, allegorias, inscripções, dizeres, etc., sendo os ditos objectos ou medalhas mantidos, na parte externa dos artigos, aos quaes são applicados, por meio de uma sobrecapa de qualquer feitiço (cobrindo inteira ou parcialmente a face do envoltorio onde se acha a medalha), fita de tecido ou de papel, fio de linha ou de metal, etc., etc., dependentes ou não do selo do consumo. Podendo também os taes objectos

ou medalhas achar logar, quer nas faces inferior ou superior ou nas lateraes dos envoltorios, si forem de forma parallelepipedica: quer na parte cylindrica ou nos topos, si forem de forma parallelepipedica: quer na parte cylindrica ou nos toros se forem os envoltorios em forma de maços de cigarros.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de acondicionamento de cigarros, charutos, fumo desfiado e artigos analogos, caracterizado pela collocação na parte externa dos envoltorios (carteirinhas, cigarreiras, caixinhas, magos, etc., etc.) de objectos de forma preferentemente achatada, consistindo especialmente em medalhas (preferentemente de aluminio) de quaesquer formas e dimensões, trazendo em uma face a marca do inventor, e na fase opposta os escudos das diversas nações, retratos, imagens, allegorias; inscripções, dizeres apropriados ao artigo, etc., etc.;

2º, nesse systema, a applicação de uma sobrecapa, fita ou outro qualquer meio para segurar o objecto na parte externa de modo que o objecto não esteja em contacto com o conteúdo do envoltorio.

Tudo como acima descripto e substancialmente especificado no relatorio acima.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1900. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma <A Imprensa>

Convoco os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 27, a 1 hora da tarde, no 2º andar do predio á rua do Rosario n. 74, para tratar de assumpto de interesse social, sobre elle deliberar e resolver.

Rio, 19 de abril de 1900. — Carlos V. Bandeira, director gerente. (.)

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que terá logar no edificio do banco, a 1 hora da tarde do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento do relatorio das operações do anno findo em 31 de dezembro ultimo, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, procederem á eleição da directoria, bem como a do novo conselho fiscal e respectivos supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1900. — O presidente, *Luiz Martins do Amaral*. (.)

Companhia Sul Paulista de Navegação

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 73, afim de lhes serem presentes o relatorio e contas do anno de 1899, e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Os documentos de que trata o art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, acham-se á disposição dos mesmos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1900. — A directoria. (.)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a Tarifa das Alfandegas, revista de accordo com as leis ns. 640 e 651, de 14 e 22 de novembro de 1899, ao preço de \$8000 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900.